



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO (11539) Nº 0601913-90.2022.6.00.0000
(PJe) – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: MAIS BRASIL - NACIONAL

ADVOGADOS: PAULO RENATO GARCIA CINTRA PINTO (OAB/DF 17239) E
OUTROS

Em sessão realizada em 9 de novembro de 2023, este Tribunal, por unanimidade, deferiu a fusão do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) com o Patriota (PATRIOTA), dando origem ao Partido Renovação Democrática (PRD), conforme certidão de julgamento abaixo:

[...]

(Julgamento conjunto: RPP nº 0601913-90 e TutCautAnt nº 0600042-88):

O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de fusão partidária, julgando prejudicada a Tutela Cautelar Antecedente, e deferiu, ainda, a alteração nominal requerida para que o partido resultante passe a se chamar Partido Renovação Democrática - PRD, nos termos do voto da Relatora.

Acompanharam a Relatora, os Ministros Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques, André Ramos Tavares e Alexandre de Moraes (Presidente).

Registrou-se a presença, no Plenário, do Dr. Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, advogado do requerente Mais Brasil - Nacional.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (Presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

[...]

ESTATUTO DO PARTIDO MAIS BRASIL (25)

TÍTULO I DO PARTIDO, DURAÇÃO, SEDE, FORO, CORES E SÍMBOLO

Artigo 1º. O partido **MAIS BRASIL**, representado pelo número **25**, é uma organização política de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, e reger-se-á por este Estatuto, que definirá sua estrutura, organização e funcionamento, respeitando as normas constitucionais e a legislação infraconstitucional em vigor.

Parágrafo Único. O partido somente poderá ser denominado pelo seu nome completo, inexistindo abreviatura ou sigla para a sua denominação ou apresentação.

Artigo 2º. O Órgão de Direção Nacional do partido terá sede e foro em Brasília/DF na SCS, Quadra 06, Bloco A, 157, sala 103 – Asa Sul, CEP: 70300-910, com jurisdição em todo território nacional, podendo manter escritórios administrativos em outras cidades mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) da Comissão Executiva Nacional.

I. Os Órgãos de Direção Estadual do partido terão sede nas capitais dos respectivos Estados, nos termos da legislação vigente;

II. Os Órgãos de Direção Municipal do partido terão sede nos municípios em que estiverem constituídos.

Artigo 3º. São símbolos do partido:

I. a Bandeira;

II. A logomarca do partido será formada pelo termo MAIS BRASIL, admitindo o símbolo "+", seguido do termo Brasil, resultando em "+Brasil".

TÍTULO II DAS DIRETRIZES PARTIDÁRIAS E DOS PRINCÍPIOS PROGRAMÁTICOS

Artigo 4º. O partido tem como base a democracia interna e a disciplina e, como objetivos programáticos a consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático participativo e representativo; a soberania nacional; a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades; o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana; o respeito ao pluralismo de ideias, culturas e etnias; e a realização do desenvolvimento de forma harmoniosa, com a prevalência do trabalho sobre o capital, buscando a distribuição equilibrada da riqueza nacional entre todas as regiões e classes sociais.

Artigo 5º. O partido funda sua estrutura interna e suas ações políticas e princípios programáticos dentro da construção de diretrizes fundamentais para a sua organização, funcionamento e atuação:



008661

TÍTULO III
FILIAÇÕES, DIRIGENTES PARTIDÁRIOS, CARGOS ELETIVOS, MANDATOS E
BANCADAS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Artigo 6º. O partido será integrado por brasileiras e brasileiros, eleitoras e eleitores, em pleno gozo de seus direitos políticos ativos; que a ele se filiem ou que venham a integrar suas fileiras em razão de fusões, incorporações ou federações, desde que aceitem expressamente os termos do Estatuto, Programa, Código de Ética, Resoluções e outras disposições que firmem as diretrizes partidárias e os princípios programáticos, desde que tenham seu pedido de filiação deferido de acordo com o rito adotado neste Estatuto.

I. O pedido de filiação será feito mediante preenchimento da Ficha de Filiação Partidária, por meio físico ou digital, através de sítio eletrônico ou aplicativo do partido, sendo que o seu procedimento deverá ser regulado através de resolução interna partidária, devendo o proponente informar constar todos os dados ali solicitados, com as assinaturas firmadas na proposta de filiação e na adesão ao Estatuto e ao Programa, podendo ser instruída por documentos pessoais solicitados pelo partido, por outras informações amparadas por lei, ou por resolução da Justiça Eleitoral, respeitando sempre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;

II. A filiação será realizada pela Comissão Executiva Municipal do partido da circunscrição da eleitora ou eleitor;

III. É facultado, ainda, que a filiação seja realizada pela Comissão Executiva Estadual do respectivo Estado ou pela Comissão Executiva Nacional do partido.

Artigo 7º. Toda cidadã e todo cidadão, brasileiro(a), eleitor(a) e em pleno gozo de seus direitos políticos ativos, que aceitar, aderir e anuir ao programa e ao estatuto, poderá se filiar ao partido:

§1º. A filiação ao partido se dará por meio da ficha de filiação partidária padronizada, que deverá conter a qualificação completa da filiada ou filiado, com dados pessoais de eleitora ou eleitor; podendo ainda, conter outras informações amparadas por lei, ou por resolução da Justiça Eleitoral, respeitando sempre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

§2º. Todos os pedidos de filiação devem obrigatoriamente ser recepcionados e abonados pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal, ou Comissão Provisória, da circunscrição da eleitora ou eleitor;

§3º. Toda filiada ou filiado deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados perante a representação do partido de seu domicílio eleitoral.

§4º. Quando se tratar de filiação de detentora ou detentor de cargo eletivo, ou suplente, de outro partido, o deferimento da filiação exigirá aprovação expressa:

a) da Comissão Executiva Municipal para mandatos de Vereadora ou Vereador, Prefeita ou Prefeito e Vice;

b) da Comissão Executiva Estadual para mandato de Deputada ou Deputado Estadual;



008661

c) da Comissão Executiva Nacional para mandatos de Presidente da República e Vice, Governadora ou Governador e Vice, Senadora ou Senador e suplentes e Deputada ou Deputado Federal, sob pena de anulação.

Artigo 8º. O pedido de filiação poderá ser indeferido, a critério da Comissão Executiva, nos seguintes casos:

I. Se inexistir autorização expressa da Comissão Executiva competente para filiação de detentora ou detentor de cargo eletivo ou suplente de outro partido;

II. Suspensão dos direitos políticos ativos;

III. Se houver expulsão dos quadros do partido na mesma circunscrição, ou em outra, em qualquer tempo;

IV. Se houver hostilidade notória e ostensiva ao partido, suas filiadas e filiados, dirigentes, mandatárias ou mandatários;

V. Se houver conduta incompatível com as disposições deste Estatuto, do Programa, do Código de Ética, das Resoluções partidárias e de outras disposições que fixem diretrizes partidárias e princípios programáticos do partido.

§1º. Em caso de indeferimento da filiação pela Comissão Executiva, caberá recurso escrito sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação da eleitora ou eleitor, endereçado à Comissão Executiva imediatamente superior, que terá 05 (cinco) dias para proferir decisão;

§2º. A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de filiação partidária proferida pela Comissão Executiva Nacional é irrecorrível.

Artigo 9º. Para se desfiliar do partido, filiada ou filiado deverá apresentar comunicado escrito à Comissão Executiva Municipal do local da inscrição, e na falta desta, à Comissão Executiva Estadual respectiva, e em última hipótese, à Comissão Executiva Nacional, sendo ônus da filiada ou filiado apresentar comunicação ao juízo eleitoral a respeito de sua desfiliação, nos termos da lei.

Parágrafo único. Se a filiada ou filiado transferir seu domicílio eleitoral, deverá comunicar, por escrito, a Comissão Executiva Municipal da circunscrição perante a qual é inscrito(a), e na falta desta, à Comissão Executiva Estadual respectiva, bem como comunicar por escrito a Comissão Executiva Municipal do novo domicílio, requerendo a regularização de sua filiação na lista interna do partido.

Artigo 10. Se filiada ou filiado alterar seus dados pessoais e endereço perante a Justiça Eleitoral, deve comunicar a Comissão Executiva da circunscrição na qual é inscrito, e na falta desta, a Comissão Executiva Estadual respectiva, por escrito, apresentando documentos e requerendo a respectiva regularização das anotações na lista interna do partido.

Artigo 11. O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

I. Morte;

II. Suspensão dos direitos políticos ativos;

III. Expulsão;

IV. Filiação formalizada a outro partido, conforme a legislação;

V. Atuação em desacordo com os direitos e deveres previstos neste Estatuto;

VI. Determinação judicial;

VII. Outras hipóteses previstas na legislação vigente.



008661

1441

Artigo 12. Aquela ou aquele que se desfiliar, ou que tiver sua filiação cancelada, ficará impedido(a) de falar em nome do partido ou utilizar-se do nome, sigla ou símbolos em quaisquer atos, verbalmente, por escrito, por qualquer meio ou veículo, sob pena de ser interpelado(a) judicialmente nos termos da legislação civil e criminal vigentes.

Artigo 13. Para efeitos deste capítulo, as Comissões Provisórias têm as mesmas competências descritas para as Comissões Executivas.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DE FILIADAS E FILIADOS

Artigo 14. Filiadas e filiados do partido têm os seguintes direitos:

I. Votar nas deliberações destinadas à tomada de decisões partidárias dos Órgãos de Direção Partidária dos quais esteja investido(a) de cargo partidário ou suplência;

II. Votar e ser votado para cargos de Direção Partidária, desde que tenha cumprido as previsões estatutárias para esta finalidade;

III. Participar da vida partidária e de suas atividades;

IV. Recorrer de decisões, cumpridas todas as exigências deste Estatuto;

V. Colocar seu nome em convenção para escolha de candidatas e candidatos nas campanhas eleitorais, cumpridas todas as exigências deste Estatuto;

VI. Manifestar opinião verbal ou por escrito sobre qualquer assunto de interesse partidário, externa ou internamente, desde que em consonância com o Estatuto, Programa, Código de Ética, Resoluções, diretrizes partidárias e princípios, e desde que não ofenda, denigre, desrespeite ou, de qualquer forma, cause dano ou prejuízo ao patrimônio ou à imagem do partido, filiadas e filiados, lideranças, mandatárias e mandatários, dirigentes e militantes;

§1º. Filiada ou filiado que provocar danos ao patrimônio ou à imagem do partido, a outras filiadas ou filiados, lideranças, mandatárias ou mandatários, dirigentes e militantes responderá judicialmente nos termos da legislação civil e criminal vigentes;

§2º. Filiadas ou filiados não respondem pelas obrigações contraídas pelo partido.

Artigo 15. Filiadas e os filiados do partido têm os seguintes deveres:

I. Participar da vida partidária, projetos, atividades, reuniões, convenções e campanhas eleitorais e atender todas as convocações do partido;

II. Defender, divulgar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Programa, Código de Ética, Resoluções, diretrizes partidárias e princípios programáticos;

III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos Partidários Nacional, Estadual e Municipal e os respectivos Conselhos e Núcleos Partidários;

IV. Adimplir espontaneamente contribuições partidárias fixadas pelo partido;

V. Manter conduta ética, pessoal e profissional compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;

VI. Manter relações de urbanidade e respeito com dirigentes do partido, detentoras ou detentores de mandatos eletivos e demais filiadas ou filiados;

VII. Participar das campanhas eleitorais, apoiando e trabalhando sempre em prol de candidatas e candidatos do partido;

VIII. Preservar a boa imagem partidária.



008661

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DE DIRIGENTES PARTIDÁRIOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Artigo 16. Somente as filiadas e os filiados do partido podem ocupar cargos de direção partidária em Diretórios, Conselhos, Comissões Provisórias, Coordenações, Movimentos, Delegadas e Delegados, nos níveis Nacional, Estadual e Municipal do partido.

Parágrafo único. É permitido acumular cargos e se reeleger nos Órgãos Partidários, sendo vedado, contudo, o voto cumulativo nas deliberações partidárias.

Artigo 17. Dirigentes partidários deverão observar todos os direitos e deveres impostos a filiadas ou filiados do partido, e ainda:

I. Cumprir rigorosamente a legislação eleitoral e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), responsabilizando-se exclusivamente por sanções impostas em decorrência de sua inobservância;

II. Cumprir os preceitos estabelecidos neste Estatuto, no Programa, no Código de Ética, no Programa de Compliance e Integridade Partidária, nas Resoluções partidárias e em outras disposições que fixem diretrizes partidárias e princípios programáticos do partido;

III. Cumprir a fazer cumprir as deliberações de Órgãos Partidários e Conselhos hierarquicamente superiores;

IV. Manter conduta ética, pessoal e profissional compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;

V. Fiscalizar e apresentar as contas anuais partidárias perante a Justiça Eleitoral relativas ao Órgão Partidário que represente, primando pelo saneamento de contas não prestadas ou não apresentadas perante a Justiça Eleitoral competente;

VI. Participar das campanhas eleitorais, apoiando e trabalhando em prol de candidatas e candidatos do partido;

VII. Primar pela preservação da boa imagem do partido.

VIII. Utilizar recursos financeiros, estimáveis em dinheiro e conta bancária partidária para os estritos fins a que se destinam, conforme preconiza a legislação e este Estatuto;

Artigo 18. Cabe a ex-dirigente do partido, em ato contínuo à desocupação de cargo partidário por desfiliação, cancelamento de filiação, expulsão, destituição do cargo, intervenção ou dissolução no Órgão de Direção, sob pena de interpelação judicial nos termos da legislação civil e criminal vigentes:

I. Abster-se de falar em nome do partido, utilizar nome, sigla ou símbolos do partido por qualquer meio ou em qualquer veículo de comunicação;

II. Retirar do ar qualquer perfil de comunicação *on line* que mantenha em nome do partido;

III. Entregar a dirigente do Órgão de Direção hierarquicamente superior todo e qualquer documento em seu poder relativo à gestão partidária, como ofícios, comunicados, controles, fichas de filiação, senhas de acesso a sistemas da Justiça Eleitoral, extratos bancários, comprovantes de movimentação financeira, recursos financeiros e demais.

IV. Prestar contas perante a justiça eleitoral do período de sua gestão.

Parágrafo único. São nulos de pleno direito todos os atos praticados por ex-dirigente do partido, a partir da data de desfiliação, cancelamento de filiação, destituição do cargo, expulsão, intervenção ou dissolução do Órgão de Direção.



008661

Artigo 19. A Comissão Executiva Nacional, Estadual ou Municipal poderá expedir Resoluções arbitrando valores a serem percebidos como *pro labore* por membros da Comissão Executiva respectiva a fim de remunerar sua dedicação às atividades partidárias, assunção de compromissos e de responsabilidades.

§1º. O trabalho de dirigentes partidários não gera vínculo empregatício com o partido, em nenhuma de suas esferas;

§2º. Aos dirigentes partidários beneficiados por *pro labore* não é vedado o exercício de suas respectivas atividades profissionais privadas, exceto se ocuparem cargos públicos ou eletivos;

§3º. Todas as despesas havidas pelos membros do partido para desempenho das atividades partidárias devem ser ressarcidas e contabilizadas pela Direção Partidária respectiva, mediante apresentação de relatório discriminado e comprovantes regulares dos gastos, observando-se a legislação.

CAPÍTULO IV – DAS PRÉ-CANDIDATURAS E DAS CANDIDATURAS ELEITORAIS

Artigo 20. Para concorrer a cargo eletivo, eleitora ou eleitor deverá estar com filiação regular ao partido, no prazo e na forma da lei.

Artigo 21. Pré-candidatas e pré-candidatos, bem como candidatas e candidatos a cargos eletivos, deverão observar todos os direitos e deveres impostos a filiadas e filiados do partido, bem como:

I. Cumprir rigorosamente a legislação eleitoral e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), o Código de Ética do partido e o Programa de Compliance e Integridade Partidária, respondendo exclusivamente por sanções impostas em decorrência de eventual descumprimento;

II. Divulgar em suas campanhas a ideologia partidária;

III. Prestar contas de sua campanha junto à Justiça Eleitoral;

IV. Responsabilizar-se, integralmente, pelos custos e obrigações decorrentes de sua campanha;

V. Se comprometer com a forma de divisão de tempo de TV e rádio definidas pelo Órgão de Direção de sua circunscrição ou superior, e da legislação eleitoral;

VI. Assinar Termo de Ajustamento de Conduta para participação das eleições conforme minuta apresentada pelo Órgão de Direção Partidária de sua circunscrição ou superior.

Artigo 22. Os Órgãos de Direção que não participarem do processo eleitoral só poderão apoiar campanhas eleitorais de candidatas ou candidatos do partido ou em coligação majoritária, conforme diretrizes partidárias legitimamente estabelecidas.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS DETENTORES DE CARGOS E MANDATOS E DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Artigo 23. Detentoras ou detentores de mandato, bem como filadas e filiados investidos em cargos de livre nomeação na administração pública, direta ou indireta, por indicação do partido, deverão observar todos os direitos e deveres impostos neste



008661

Estatuto a filiadas e filiados, pré-candidatas e pré-candidatos, candidatas e candidatos a cargos eletivos, bem como:

I. Exercer suas funções públicas e mandatos com probidade, fidelidade às diretrizes partidárias, aos princípios programáticos e à orientação do partido;

II. Escolher livremente o líder da bancada parlamentar, observando as disposições deste Estatuto e da respectiva Casa Legislativa e, quando não houver acordo, submeter a decisão à respectiva Comissão Executiva do Órgão de Direção Partidária do partido de sua circunscrição, exceto quando se tratar de cargos de Deputadas e Deputados Federais, Senadoras e Senadores, caso em que a decisão deverá ser submetida à Comissão Executiva Nacional;

III. Subordinar a ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos do partido, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Órgão de Direção Partidária.

Artigo 24. O "fechamento de questão" decorrerá de decisão tomada por 75% (setenta e cinco por cento) entre membros:

a) Da Comissão Executiva Municipal respectiva para os cargos de Vereadoras, Vereadores e respectivos suplentes;

b) Da Comissão Executiva Estadual respectiva para os cargos de Deputadas e Deputados Estaduais e respectivos suplentes;

c) Da Comissão Executiva Nacional para os cargos de Deputadas e Deputados Federais e suplentes, Senadoras e Senadores e suplentes;

§1º. A reunião poderá ser convocada tanto pela bancada, quanto pelo partido, por carta ou meio eletrônico que possibilite comprovação de envio de convocação;

§2º. Parlamentares que adotarem posição diversa da matéria objeto de "fechamento de questão", deverão submeter suas razões ao conhecimento e apreciação dos membros da Comissão Executiva competente conforme indicado nas alíneas acima, sendo que 75% (setenta e cinco por cento) da composição poderá autorizar, ou não, a posição divergente da parlamentar ou do parlamentar.

Artigo 25. O(A) Parlamentar do partido que não subordinar sua ação e atividade político legislativa aos princípios doutrinários e programáticos, às decisões e às diretrizes emanadas dos Órgãos de Direção Partidária, bem como se opuser pela atitude ou pelo voto à matéria objeto de "fechamento de questão" decidido por 75% (setenta e cinco por cento) do órgão partidário competente, ficará sujeito(a) às penalidades imediatas de:

I. Desligamento temporário da bancada;

II. Suspensão do direito de voto nas reuniões do partido;

III. Suspensão das funções e prerrogativas de cargos partidários que ocupe nos Órgãos de Direção Partidária;

IV. Perda de todas as prerrogativas, cargos e funções de representação do partido que exerça no parlamento em decorrência da proporção partidária na respectiva Casa Legislativa;

V. Demais medidas disciplinares previstas neste Estatuto ou Código de Ética partidário.

Artigo 26. O(A) Parlamentar que vier a se desfiliar do partido perderá automaticamente o cargo ou a função que exerça na respectiva Casa Legislativa.

Parágrafo único. Compete à Comissão Executiva Nacional, em competência originária e exclusiva, decidir acerca de eventual anuência à desfiliação partidária sem



008661

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with the letter 'A'.

perda de mandato parlamentar de qualquer esfera partidária, prevista no artigo 17, §6º da Constituição Federal (Emenda Constitucional 111/2021).

Artigo 27. Para os fins deste capítulo, será considerada oficial e válida toda comunicação mantida por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Artigo 28. A organização do Partido compreende os níveis:

I. Nacional;

II. Estadual;

III. Municipal;

Parágrafo único. Apenas no Distrito Federal haverá órgãos zonais que corresponderão aos órgãos de direção municipal, nos termos da lei.

Artigo 29. São Órgãos do Partido:

I. De Deliberação Originária: Convenções Nacional, Estadual e Municipal;

II. De Deliberação Delegada, Direção e Execução: Diretórios, Comissões Executivas e Comissões Provisórias Nacional, Estadual e Municipal e Delegados(as);

III. De Apoio e Cooperação: Conselhos de Ética e Disciplina Partidárias, Conselhos Fiscais, Fundação ou Instituto, Congressos Partidários, Núcleos Partidários, Movimentos Partidários e outros que venham a ser criados pelo partido em âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

IV. De Ação Parlamentar: as Bancadas Parlamentares Federais, Estaduais e Municipais.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO ORIGINÁRIA

CAPÍTULO I - DAS CONVENÇÕES

SEÇÃO I - DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 30. As Convenções são órgãos de deliberação originária de âmbito Nacional, Estadual e Municipal.

Artigo 31. As Convenções Nacional, Estadual e Municipal reunir-se-ão:

I. Ordinariamente, mediante convocação pelo(a) Presidente da Comissão Executiva em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a) ou por 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva Comissão Executiva:

a) nas eleições ordinárias, para a escolha de candidatas e candidatos a cargos eletivos majoritários e proporcionais e definição de coligações majoritárias, no âmbito de sua circunscrição;

b) nas eleições partidárias ordinárias, para eleição de Diretórios, Comissões Executivas e respectivos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina Partidárias e de Delegadas e Delegados, no âmbito de sua circunscrição;



008661

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature and several smaller ones.

II. Extraordinariamente, mediante convocação pelo(a) Presidente da Comissão Executiva em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a) ou por 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva Comissão Executiva:

- a)** nas eleições suplementares, para a escolha de candidatas e candidatos a cargos eletivos majoritários e proporcionais e definição de coligações majoritárias;
- b)** para realizar Convenção em caráter substitutivo e emergencial para escolha de candidatas ou candidatos e eventuais coligações majoritárias quando o Órgão Partidário hierarquicamente inferior competente deixar de realizá-la;
- c)** nas eleições partidárias extraordinárias, para eleição de Diretórios, Comissões Executivas e respectivos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina Partidárias e de Delegadas e Delegados, no âmbito de sua circunscrição;
- d)** nas convocações para deliberação de destituição e substituição de membros do respectivo Diretório, Comissão Executiva, Conselhos Fiscal, de Ética e Disciplina Partidárias e de Delegadas e Delegados;
- e)** nas demais convocações de competência das Convenções, previstas neste Estatuto.

Artigo 32. As Convenções Nacional, Estadual e Municipal poderão deliberar para destituir e substituir membros de seus respectivos Diretórios, Comissões Executivas, Conselhos Fiscal, de Ética e Disciplina Partidárias, bem como Delegadas e Delegados, a qualquer tempo, desde que a pessoa integrante:

- I.** Não demonstre interesse em participar e defender o partido;
- II.** Deixe de cumprir determinação do Diretório, Comissão Executiva ou Órgão Partidário hierarquicamente superior;
- III.** Sofra suspensão dos direitos políticos ativos;
- IV.** Seja expulso dos quadros do partido;
- V.** Dê causa a qualquer tipo de prejuízo patrimonial ou à imagem do partido;
- VI.** Manifeste hostilidade notória e ostensiva ao partido, filiadas e filiados, dirigentes, mandatárias e mandatários;
- VII.** Apresente conduta incompatível com as disposições deste Estatuto, do Programa, do Código de Ética, do Programa de Compliance e Integridade Partidária, das Resoluções do partido e de outras disposições que fixem diretrizes partidárias e princípios programáticos do partido;
- VIII.** Desista ou renuncie.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos acima será exigida deliberação da convenção especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes da convenção.

Artigo 33. As Convenções se instalam com qualquer número, mas somente deliberam, votam e decidem com quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes do respectivo Órgão Partidário.

Artigo 34. A realização de Convenções Estaduais e Municipais dependerá de estar o Órgão Partidário Estadual ou Municipal:

- I.** Em dia com todas as suas obrigações estatutárias;
- II.** Em dia com as prestações de contas anuais e eleitorais perante a Justiça Eleitoral;
- III.** Ter atendido as formalidades previstas neste Estatuto para realização das Convenções;
- IV.** Ter cumprido todas as diretrizes partidárias, determinações e Resoluções editadas pelo Órgão Partidário superior ao longo da gestão partidária;



008661

§1º. Na Convenção para escolha de candidaturas majoritárias ou proporcionais e coligações majoritárias, além das condições previstas nas alíneas anteriores, também será considerado o aproveitamento eleitoral que proporcionarão ao partido.

§2º. Se as Convenções não observarem o disposto neste Estatuto e/ou se opuserem às diretrizes estabelecidas por Órgão de Direção Partidária hierarquicamente superior, a Convenção será anulada com comunicação à Justiça Eleitoral, sem prejuízo da instauração de processo ético ou administrativo, respectivamente, contra dirigentes e contra a esfera partidária que não atendeu a determinação do órgão partidário superior.

Artigo 35. O Órgão de Direção Estadual poderá convocar e realizar a Convenção para escolha de candidaturas majoritárias ou proporcionais e coligações majoritárias quando o Órgão Partidário Municipal competente deixar de realizá-la, o que se dará em caráter substitutivo e emergencial a fim de evitar prejuízos a filiadas e filiados e aos requerimentos de registro de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão de Direção Nacional poderá proceder do mesmo modo na ausência de realização de Convenção Estadual para escolha de candidaturas majoritárias ou proporcionais e coligações majoritárias de âmbito Estadual.

Artigo 36. Nas Convenções Partidárias, os(as) Convencionais deliberam mediante voto direto, aberto ou secreto, verbal ou escrito.

§1º. É proibido o voto cumulativo, caso em que o(a) Convencional com mais de um cargo partidário terá direito a apenas um voto no partido;

§2º. É proibido o voto por procuração;

Artigo 37. As Convenções serão presididas pelos(as) Presidentes em conjunto com os respectivos(as) Secretários(as) Executivo(a) dos respectivos Órgãos de Direção Partidária e, na falta destes, pelo(a) Secretário Geral.

Artigo 38. As Convenções do Órgão Partidário Nacional serão realizadas em sua sede, nas cidades nas quais mantenha escritórios administrativos ou em qualquer outra localidade do território nacional, conforme ato do(a) respectivo(a) Presidente em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a).

§1º. As Convenções dos Órgãos de Direção Estadual serão realizadas nas capitais dos Estados ou em municípios politicamente relevantes no âmbito estadual, conforme ato do(a) respectivo(a) Presidente em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a);

§2º. As Convenções dos Órgãos de Direção Municipais serão realizadas nos respectivos municípios conforme ato do(a) respectivo(a) Presidente em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a).

Artigo 39. As Convenções Nacional, Estadual ou Municipal poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante:

I. Indicação de data, horário, local e matéria objeto de deliberação;

II. Indicação de forma de participação presencial, virtual ou híbrida;

III. Publicação de edital de convocação na Imprensa Oficial da circunscrição;

IV. Notificação pessoal dos membros remetida por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio;

§1º. As Convenções serão realizadas em qualquer dia e horário e poderão ser encerradas desde que tenha havido a votação e a proclamação dos resultados;



008664

§2º. O(A) integrante que deixar de comparecer à Convenção deverá enviar previamente justificativa escrita por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio;

§3º. O(A) integrante ausente sem justificativa a 03 (três) Convenções consecutivas ou não, poderá ser conduzido(a) a apuração de falta ética, mediante instauração do devido processo ético.

Artigo 40. Os prazos de convocação para Convenções serão os seguintes:

I. Nas Convenções para eleição de Diretórios, Comissões Executivas, Conselhos, Delegados(as), destituição ou substituição de membros ou outros assuntos gerais do partido, a convocação de Convencionais e o Edital deverão ser feitos até 03 (três) dias antes da data da reunião, corridos e ininterruptos, incluindo-se na contagem sábados, domingos e feriados, tendo por termo inicial o dia imediatamente seguinte à comunicação ou publicação e encerramento no terceiro dia;

II. Nas Convenções para escolha de candidaturas proporcionais e majoritárias e de coligações majoritárias das campanhas eleitorais, a convocação de Convencionais e o Edital deverão ser feitos até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

III. Na hipótese de convocação de Convenção para escolha de candidaturas proporcionais e majoritárias e de coligações majoritárias das campanhas eleitorais em caráter substitutivo e emergencial pelo Órgão de Direção Partidária hierarquicamente superior, a convocação de Convencionais e o Edital deverão ser feitos até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião;

Artigo 41. As chapas deverão ser inscritas, por requerimento escrito, perante o Órgão de Direção Partidária respectivo, nos seguintes prazos:

I. As chapas para eleição de cargos partidários e Diretórios, bem como para escolha de candidaturas a cargos eletivos majoritários e proporcionais, deverão ser inscritas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Convenção;

II. As chapas para escolha de candidaturas a cargos eletivos proporcionais ou majoritários em caso de Convenções substitutivas ou emergenciais convocadas por Órgãos de Direção hierarquicamente superiores, deverão estar inscritas até 12 (doze) horas antes do início da Convenção.

Artigo 42. Para que seja aceita a inscrição, a chapa deverá estar apoiada (subscrita) da seguinte forma:

I. Cada grupo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos(as) Convencionais poderá requerer à Comissão Executiva Nacional o registro de chapa para concorrer à eleição do Diretório Nacional;

II. Cada grupo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos(as) Convencionais poderá requerer à Comissão Executiva Estadual o registro de chapa para concorrer à eleição do Diretório Estadual;

III. A chapa para escolha de candidaturas a cargos eletivos e coligações majoritárias deverá estar apoiada (subscrita) por 20% (vinte por cento) dos(as) Convencionais, ou indicada pela Comissão Executiva respectiva;

§1º. O pedido de registro de candidatura proporcional ou majoritária nas eleições municipais ou gerais será instruído com declarações individuais de consentimento de candidatas e candidatos;



008661

§2º. No caso acima, candidata ou candidato não poderá participar de mais de uma chapa, caso em que serão considerados nulos os votos que receber;

§3º. O apoio dado pelo(a) mesmo(a) Convencional a mais de uma chapa implica na nulidade de ambas as inscrições, permanecendo, as chapas, sem o respectivo apoio;

§4º. Os subscritores e as subscritoras poderão se candidatar;

§5º. As cédulas de votação deverão ser impressas em papel branco e reproduzirão integralmente as chapas registradas, não podendo ser rasuradas ou emendadas;

§6º. A votação poderá ser oral mediante chamada nominal.

Artigo 43. Se houver impugnação de qualquer chapa, ou constatação de motivos que invalidem a chapa, a decisão, que caberá à Comissão Executiva do respectivo Órgão de Direção Partidária, será irrecurável e prolatada na reunião de deliberação que precederá a Convenção.

Artigo 44. As deliberações havidas em Convenções serão devidamente registradas em atas partidárias.

Parágrafo único. A presença dos Convencionais será registrada em listas de presença que constituirão parte integrante da ata respectiva.

SEÇÃO II - DA CONVENÇÃO NACIONAL

Artigo 45. A Convenção Nacional é o Órgão supremo do partido, sendo que a integram e têm direito a voto, desde que estejam em dia com todas as obrigações previstas neste Estatuto:

I. Membros do Diretório Nacional;

II. Membros da Comissão Executiva Nacional;

III. Membros do Conselho Fiscal Nacional;

IV. Membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária Nacional;

V. Delegados(as) Nacionais;

VI. Líder do partido na Câmara dos Deputados;

VII. Líder do partido no Senado;

§1º. Haverá voto por aclamação quando existir somente uma chapa ou quando a matéria a ser votada não tenha sido objeto de protesto ou impugnação.

§2º. O(A) integrante injustificadamente ausente à 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, poderá ser conduzido(a) a apuração de falta estatutária, mediante instauração do devido processo ético.

Artigo 46. Compete à Convenção Nacional:

I. Eleger membros do Diretório Nacional;

II. Eleger a Comissão Executiva Nacional, entre nomes que integrem o Diretório Nacional;

III. Eleger membros do Conselho Fiscal Nacional, entre nomes que não integrem o Diretório Nacional;

IV. Eleger membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária Nacional, entre nomes que não integrem o Diretório Nacional;

V. Eleger até 04 (quatro) Delegados(as) Nacionais com atribuições restritas às atividades partidárias internas, que não representarão o partido perante quaisquer



008661

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones on the right side.

Tribunais ou Juízos Eleitorais do território nacional, eleitos entre nomes que não integrem o Diretório Nacional.

VI. Substituir, mediante eleição, membros do respectivo Diretório, da Comissão Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina Partidária e Delegados(as), a qualquer tempo, nos casos previstos neste Estatuto;

VII. Escolher candidata ou candidato e coligações majoritárias à Presidência e Vice-Presidência da República;

VIII. Deliberar sobre orientação política geral do partido;

IX. Zelar pelo patrimônio do partido;

X. Criar, aprovar, modificar e suprir casos omissos do Programa, do Estatuto e do Código de Ética do partido;

XI. Alterar a duração dos mandatos de cargos partidários;

XII. Deliberar sobre a dissolução do Partido, incorporação, fusão, federação, em reunião convocada para este fim;

XIII. Processar e julgar processos administrativos contra o Diretório Nacional, nos termos deste Estatuto;

XIV. Destituir os administradores;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos VI e XIV é exigida deliberação da convenção especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 75% (setenta e cinco) por cento dos integrantes da convenção.

SEÇÃO III - DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Artigo 47. Constituem e têm direito a voto nas Convenções Estaduais, desde que estejam em dia com todas as obrigações previstas neste Estatuto:

I. Membros do Diretório Estadual ou da Comissão Provisória Estadual;

II. Membros da Comissão Executiva Estadual;

III. Membros do Conselho Fiscal Estadual;

IV. Membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária Estadual;

V. Delegados(as) Estaduais;

VI. Líder do partido na Assembleia Legislativa do respectivo Estado.

§1º. Haverá voto por aclamação quando existir somente uma chapa ou quando a matéria a ser votada não tenha sido objeto de protesto ou impugnação.

§2º. O(A) integrante injustificadamente ausente à 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, poderá ser conduzido(a) a apuração de falta estatutária, mediante instauração do devido processo ético.

Artigo 48. Compete às Convenções Estaduais:

I. Eleger membros do Diretório Estadual;

II. Eleger a Comissão Executiva Estadual, entre nomes que integrem o Diretório Estadual;

III. Eleger membros do Conselho Fiscal Estadual, entre nomes que não integrem o Diretório Estadual;

IV. Eleger membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária Estadual, entre nomes que não integrem o Diretório Estadual;

V. Eleger até 02 (dois) Delegados(as) Estaduais, com atribuições restritas às atividades partidárias internas, que não representarão o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízos Eleitorais do território nacional, eleitos entre nomes que não integrem o Diretório Estadual.



008661

VI. Substituir, mediante eleição, membros do respectivo Diretório, dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina Partidária e Delegados(as), a qualquer tempo, nos casos previstos neste Estatuto;

VII. Escolher candidatas, candidatos e coligações majoritárias do respectivo Estado, para os cargos de Governo e vice, Senado e suplentes, Deputados(as) Federais e Deputados(as) Estaduais;

VIII. Estabelecer diretrizes partidárias a serem seguidas pelo partido no respectivo Estado, de modo a não contrariarem aquelas fixadas pela Direção Nacional do partido;

IX. Zelar pelo patrimônio do partido no âmbito Estadual;

X. Destituir os administradores;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos VI e X é exigida deliberação da convenção especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 75% (setenta e cinco) por cento dos integrantes da convenção.

SEÇÃO IV - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Artigo 49. Constituem e têm direito a voto nas Convenções Municipais, desde que estejam em dia com todas as obrigações previstas neste Estatuto:

I. Membros do Diretório Municipal ou da Comissão Provisória Municipal;

II. Membros da Comissão Executiva Municipal;

III. Membros do Conselho Fiscal Municipal;

IV. Membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária Municipal;

V. Delegados(as) Municipais;

VI. Líder do partido na Câmara dos Vereadores do respectivo Município.

§1º. Haverá voto por aclamação quando existir somente uma chapa ou quando a matéria a ser votada não tenha sido objeto de protesto ou impugnação.

§2º. O(A) integrante injustificadamente ausente à 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, poderá ser conduzido(a) a apuração de falta estatutária, mediante instauração do devido processo ético.

Artigo 50. Compete às Convenções Municipais:

I. Eleger membros do Diretório Municipal;

II. Eleger a Comissão Executiva Municipal, entre nomes que integrem o Diretório Municipal;

III. Eleger membros do Conselho Fiscal Municipal, entre nomes que não integrem o Diretório Municipal;

IV. Eleger membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária Municipal, entre nomes que não integrem o Diretório Municipal;

V. Eleger até 02 (dois) Delegados(as), com atribuições restritas às atividades partidárias internas, que não representarão o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízos Eleitorais do território nacional, eleitos entre nomes que não integrem o Diretório Municipal.

VI. Substituir, mediante eleição, membros do respectivo Diretório, dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina Partidária e Delegados(as), a qualquer tempo, nos casos previstos neste Estatuto;

VII. Escolher candidatas, candidatos e coligações majoritárias nas eleições municipais;

VIII. Estabelecer diretrizes partidárias a serem seguidas pelo partido no respectivo município, de modo a não contrariarem aquelas fixadas pelas Direções Nacional e Estadual do partido;

IX. Zelar pelo patrimônio do partido no âmbito municipal.



008661

X. Destituir os administradores;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos VI e X é exigida deliberação da convenção especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes da convenção.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DELEGADA, DIREÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51. São órgãos de Deliberação Delegada, Direção e Execução:

I. Diretório e Comissão Executiva Nacional;

II. Diretórios e Comissões Executivas Estaduais;

III. Diretórios e Comissões Executivas Municipais;

IV. Comissões Provisórias Estadual e Municipal.

V. Delegadas e Delegados.

Artigo 52. Havendo litigância administrativa ou judicial entre Direção Partidária Nacional e qualquer Órgão de Direção Partidária Estadual, definitivo ou provisório, transfere-se, exclusivamente, para a Direção Partidária Nacional a competência para gerir o partido no âmbito Estadual, designar, intervir ou dissolver Órgãos de Direção Partidária Municipal, convocar e realizar Convenções e reuniões, fazer filiações e desfiliações, deliberar sobre candidaturas e coligações, majoritárias ou proporcionais.

Parágrafo único. O mesmo se aplica se houver litigância administrativa ou judicial entre o Órgão de Direção Partidária Estadual e qualquer Órgão de Direção Partidária Municipal, definitivo ou provisório, transferindo-se, exclusivamente, para a Direção Partidária Estadual a competência para gerir o partido no âmbito Municipal, designar, intervir ou dissolver Órgão de Direção Partidária Municipal, convocar e realizar Convenções e reuniões, fazer filiações e desfiliações, deliberar sobre candidaturas e coligações, majoritárias ou proporcionais.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS ESTADUAL E MUNICIPAL

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 53. As competências das Comissões Provisórias se equivalem às das Comissões Executivas, no que se aplicar.

Artigo 54. As Comissões Provisórias terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser requerida sua prorrogação nos termos da legislação em vigor, visando à realização da convenção para escolha dos novos dirigentes.

Artigo 55. As Comissões Provisórias serão nomeadas por decisão de 75% (setenta e cinco por cento) da Comissão Executiva do Órgão Partidário hierarquicamente superior, sendo:

a) As Comissões Provisórias Estaduais serão nomeadas por deliberação e decisão de 75% (setenta e cinco por cento) da Comissão Executiva Nacional;

b) As Comissões Provisórias Municipais serão nomeadas por deliberação e decisão de 75% (setenta e cinco por cento) da Comissão Executiva Estadual;

Parágrafo único. Inexistindo Comissão Executiva Estadual ativa, a Comissão Provisória Municipal será nomeada por deliberação e decisão de 75% (setenta e cinco por cento) da Comissão Executiva Nacional.



008661

Artigo 56. As Comissões Provisórias serão constituídas por 08 (oito) a 12 (doze) membros, sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário(a) Executivo(a);
- d) 1º Secretário(a) Executivo(a);
- e) Secretário(a) Geral;
- f) 1º Secretário(a) Geral;
- g) Tesoureiro(a);
- h) 1º Tesoureiro(a).
- i) Membros.

§1º. A gestão partidária será compartilhada entre Presidente e Secretário(a) Executivo(a).

§2º. O(A) integrante injustificadamente ausente à 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, poderá ser conduzido(a) a apuração de falta estatutária, mediante instauração do devido processo ético.

Artigo 57. As Comissões Provisórias serão dissolvidas pelo Órgão de Direção Partidária hierarquicamente superior na hipótese de intervenção, dissolução, expiração do prazo de vigência ou por apresentação de renúncia individual ou coletiva de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros na respectiva circunscrição de atuação partidária.

Artigo 58. As reuniões partidárias realizadas pelas Comissões Provisórias seguirão o rito adotado para reunião dos Diretórios, descrito no capítulo próprio, no que se aplicar.

Artigo 59. As Comissões Provisórias não possuem competência para dar tramitação e julgar processos éticos e administrativos, devendo remeter denúncias ao Diretório ou Comissão Executiva hierarquicamente superior, conforme competência prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. As Comissões Provisórias, excepcionalmente, terão competência para dar tramitação, instruir e julgar processos éticos sumários movidos contra candidatas ou candidatos a cargos eletivos, registrados perante a Justiça Eleitoral, em período eleitoral, conforme rito descrito neste Estatuto em capítulo próprio.

Artigo 60. As Comissões Provisórias deverão criar e manter os Núcleos Partidários descritos neste Estatuto no âmbito territorial de sua atuação, cujos membros serão nomeados pelo(a) Presidente em conjunto com o(a) Secretário Executivo(a) da respectiva Comissão Provisória.

CAPÍTULO III - DOS DIRETÓRIOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 61. Os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal e suas respectivas Comissões Executivas farão reuniões mediante convocação pelo(a) Presidente em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Comissão Executiva ou por 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva Comissão Executiva, para deliberar sobre temas previstos



008661

neste Estatuto ou necessários aos interesses partidários, conforme a seguinte frequência:

I. O Diretório Nacional e sua Comissão Executiva se reunirão ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário;

II. Os Diretórios Estaduais e suas respectivas Comissões Executivas se reunirão, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário;

III. Os Diretórios Municipais e suas respectivas Comissões Executivas se reunirão, ordinariamente, pelo menos a cada 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

Artigo 62. As reuniões do Diretório Nacional e de sua Comissão Executiva poderão ser realizadas em sua sede, nas cidades nas quais mantenha escritórios administrativos ou em qualquer outra localidade do território nacional, conforme ato do(a) Presidente em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a).

§1º. As reuniões dos Órgãos de Direção Estadual poderão ser realizadas em qualquer município do respectivo Estado, conforme ato do(a) respectivo Presidente em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a).

§2º. As reuniões dos Órgãos de Direção Municipal serão realizadas nos respectivos municípios.

Artigo 63. As reuniões do Diretório Nacional, Estadual ou Municipal ou de suas Comissões Executivas poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante:

I. Indicação de data, horário, local e matéria objeto de deliberação;

II. Indicação de forma de participação presencial, virtual ou híbrida;

III. Publicação de edital de convocação na Imprensa Oficial da circunscrição;

IV. Notificação pessoal dos membros remetida por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio;

§1º. As reuniões serão realizadas em qualquer dia e horário e poderão ser encerradas desde que tenha havido a votação e a proclamação dos resultados;

§2º. O(A) integrante que deixar de comparecer à reunião deverá enviar previamente justificativa escrita por qualquer carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio;

§3º. O(A) integrante ausente sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, poderá ser conduzido(a) a apuração de falta ética, mediante instauração do devido processo ético.

Artigo 64. Os prazos de convocação para reuniões de Diretórios e Comissões Executivas serão de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, exceto se a matéria for de caráter urgente, caso em que poderá ser convocada de imediato, a critério do(a) Presidente em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a);

Artigo 65. As reuniões dos Diretórios Nacional, Estadual e Municipal e de suas respectivas Comissões Executivas serão presididas por seus(as) respectivos(as) Presidentes em conjunto com seus respectivos(as) Secretários(a) Executivo(a) e, na falta destes(as), pelo(a) Secretário(a) Geral.



008661

Artigo 66. Nas reuniões dos Diretórios Nacional, Estadual e Municipal e de suas respectivas Comissões Executivas, os membros deliberam mediante voto direto, aberto ou secreto, verbal ou escrito.

§1º. É proibido o voto cumulativo, caso em que o(a) integrante com mais de um cargo partidário terá direito a apenas um voto no partido;

§2º. É proibido o voto por procuração;

Artigo 67. As reuniões dos Diretórios Nacional, Estadual e Municipal e de suas respectivas Comissões Executivas se instalam com qualquer número, mas somente deliberam e votam com quórum de 75% (setenta e cinco por cento) de seus integrantes.

Artigo 68. Todas as deliberações havidas nas reuniões dos Diretórios Nacional, Estadual e Municipal e de suas respectivas Comissões Executivas serão devidamente registradas em atas.

Parágrafo único. A presença dos membros será registrada em listas de presenças que constituirão parte integrante das respectivas atas.

Artigo 69. Os membros efetivos dos Diretórios Nacional, Estadual e Municipal, bem como de suas respectivas Comissões Executivas, poderão se licenciar do cargo por 180 (cento e oitenta) dias, ou por prazo superior, mediante prorrogação por motivo justificado.

SEÇÃO II - DO DIRETÓRIO NACIONAL

Artigo 70. O Diretório Nacional terá 44 (quarenta e quatro) integrantes, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 71. Os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal serão eleitos mediante Convenções respectivas, sendo que:

I. O Diretório Nacional eleito terá mandato de 04 (quatro) anos e sua Comissão Executiva Nacional, eleita em convenção, terá mandato de 02(dois) anos, viabilizando a alternância de poder político diretivo na gestão partidária;

II. Os Diretórios Estaduais e suas respectivas Comissões Executivas terão mandatos de 02 (dois) anos;

III. Os Diretórios Municipais e suas respectivas Comissões Executivas terão mandatos de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. É permitida a reeleição para todos os cargos.

Artigo 72. Têm direito a voto nas reuniões do Diretório Nacional:

I. Membros do Diretório Nacional;

II. Membros da Comissão Executiva Nacional;

III. Líder do partido na Câmara dos Deputados;

IV. Líder do partido no Senado.

§1º. Haverá voto por aclamação quando a matéria a ser votada não tenha sido objeto de protesto ou impugnação.



008661

§2º. O(A) integrante injustificadamente ausente à 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, poderá ser conduzido(a) a apuração de falta estatutária, mediante instauração do devido processo ético.

Artigo 73. Compete ao Diretório Nacional:

- I.** Exercer a direção do partido em âmbito nacional;
- II.** Aprovar o orçamento e o balanço anual, ouvindo o Conselho Fiscal;
- III.** Aprovar a aquisição ou alienação de bens e administrar o patrimônio do partido;
- IV.** Propor medidas de caráter administrativo, financeiro, político e ético;
- V.** Criar, aprovar, modificar e suprir casos omissos;
- VI.** Determinar as diretrizes político-partidárias a serem seguidas pelo partido em todo território nacional;
- VII.** Realizar todo e qualquer ato permitido por este Estatuto, Programa, Código de Ética, Programa de Compliance e Integridade Partidária, Resoluções Partidárias;
- VIII.** Estabelecer as metas político-partidárias que cada Órgão de Direção Estadual deve cumprir;
- IX.** Manter a disciplina partidária aplicando as penalidades estatutárias, conforme previsto neste Estatuto, julgando os recursos que lhe couber em última instância;
- X.** Estimular reuniões e encontros nacionais, estaduais e municipais, para o debate de problemas comuns e a elaboração de propostas;
- XI.** Criar e manter os Núcleos Partidários que sejam relevantes para o cumprimento do projeto político do partido;

SEÇÃO III - DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Artigo 74. Os Diretórios Estaduais serão compostos de 22 (vinte e dois) integrantes, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 75. Têm direito a voto nas reuniões dos Diretórios Estaduais, desde que esteja em dia com todas as obrigações previstas neste Estatuto:

- I.** Membros do Diretório Estadual;
- II.** Membros da Comissão Executiva Estadual;
- III.** Líder do partido na Assembleia Legislativa da circunscrição.

§1º. Haverá voto por aclamação quando a matéria a ser votada não tenha sido objeto de protesto ou impugnação.

§2º. O(A) integrante injustificadamente ausente à 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, poderá ser conduzido(a) a apuração de falta estatutária, mediante instauração do devido processo ético.

Artigo 76. Compete aos Diretórios Estaduais, no âmbito Estadual:

- I.** Exercer a direção do partido;
- II.** Aprovar o orçamento, demonstrativo e balanço anual, ouvindo o Conselho Fiscal; e remeter cópia ao Órgão de Direção Nacional;
- III.** Aprovar a aquisição ou alienação de bens e administrar o patrimônio do partido;
- IV.** Propor medidas de caráter administrativo, financeiro, político e ético, seguindo diretrizes partidárias e princípios programáticos definidos pela Direção Nacional do partido;



008661

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom center and several smaller ones to the right.

- V.** Realizar todo e qualquer ato permitido por este Estatuto, Programa, Código de Ética, Programa de Compliance e Integridade Partidária e Resoluções Partidárias;
- VI.** Estabelecer as metas político-partidárias que cada Órgão de Direção Municipal deve cumprir;
- VII.** Manter a disciplina partidária aplicando as penalidades estatutárias e julgando recursos conforme previsto neste Estatuto;
- VIII.** Estimular reuniões e encontros estaduais e municipais para o debate de problemas comuns e a elaboração de propostas;
- IX.** Criar e manter os Núcleos Partidários que sejam relevantes para o cumprimento do projeto político do partido.
- X.** Não compete aos Diretórios Estaduais receber, submeter, deliberar, nem decidir acerca de eventual anuência à desfiliação partidária sem perda de mandato parlamentar de qualquer esfera partidária, prevista no artigo 17, §6º da Constituição Federal (Emenda Constitucional 111/2021).

SEÇÃO IV - DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Artigo 77. Os Diretórios Municipais serão compostos de 12 (doze) integrantes, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 78. Têm direito a voto nas reuniões dos Diretórios Municipais, desde que esteja em dia com todas as obrigações previstas neste Estatuto:

- I.** Membros do Diretório Municipal;
- II.** Membros da Comissão Executiva Municipal;
- III.** Líder do partido na Câmara Municipal da circunscrição.

§1º. Haverá voto por aclamação quando a matéria a ser votada não tenha sido objeto de protesto ou impugnação.

§2º. O(A) integrante injustificadamente ausente à 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, poderá ser conduzido(a) a apuração de falta estatutária, mediante instauração do devido processo ético.

Artigo 79. Compete aos Diretórios Municipais, no âmbito Municipal:

- I.** Exercer a direção do partido;
- II.** Aprovar o orçamento, demonstrativo e balanço anual, ouvindo o Conselho Fiscal, e remeter cópia ao Órgão de Direção Estadual;
- III.** Aprovar a aquisição ou alienação de bens e administrar o patrimônio do partido;
- IV.** Propor medidas de caráter administrativo, financeiro, político e ético, seguindo diretrizes partidárias e princípios programáticos definidos pelas Direções Nacional e Estadual do partido;
- V.** Realizar todo e qualquer ato permitido por este Estatuto, Programa, Código de Ética, Programa de Compliance e Integridade Partidária e Resoluções Partidárias;
- VI.** Estabelecer as metas político-partidárias;
- VII.** Manter a disciplina partidária aplicando as penalidades estatutárias conforme previsto neste Estatuto;
- VIII.** Estimular reuniões e encontros municipais para o debate de problemas comuns e a elaboração de propostas;
- IX.** Criar e manter os Núcleos Partidários que sejam relevantes para o cumprimento do projeto político do partido;



003084

X. Não compete aos Diretórios Municipais receber, submeter, deliberar, nem decidir acerca de eventual anuência à desfiliação partidária sem perda de mandato parlamentar de qualquer esfera partidária, prevista no artigo 17, §6º da Constituição Federal (Emenda Constitucional 111/2021).

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Artigo 80. A Comissão Executiva Nacional será constituída por 12 (doze) membros integrantes do Diretório Nacional, eleita em Convenção Nacional, com mandato de 02 (dois) anos para viabilizar alternância de poder político diretivo durante o mandato de 04 (quatro) anos do respectivo Diretório, assim composta:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Secretário(a) Executivo(a);
- d)** 1º Secretário(a) Executivo(a);
- e)** Secretário(a) Geral;
- f)** 1º Secretário(a);
- g)** Tesoureiro(a) Geral;
- h)** 1º Tesoureiro(a);
- i)** Secretário(a) Jurídico(a);
- j)** 1º Secretário(a) Jurídico(a);
- l)** Secretário(a) de Comunicação;
- m)** 1º Secretário(a) de Comunicação;
- n)** Líder do partido na Câmara dos Deputados;
- o)** Líder do partido no Senado;

§1º. Cada um dos cargos da Comissão Executiva já compreende seu(a) respectivo(a) suplente e somente por ele(a) poderá ser substituído, não tendo suplência para o cargo de Delegados(as);

§2º. A gestão partidária será compartilhada entre Presidente e Secretário(a) Executivo(a);

§3º. Haverá voto por aclamação quando a matéria a ser votada não tenha sido objeto de protesto ou impugnação.

Artigo 81. Compete à Comissão Executiva Nacional:

- I.** Executar a gestão do partido em âmbito Nacional;
- II.** Executar o Projeto Político do Partido;
- III.** Executar as deliberações do Diretório Nacional;
- IV.** Decidir sobre questões políticas e de organização interna;
- V.** Gerir as finanças e o patrimônio do partido;
- VI.** Elaborar o orçamento e balanço anual e manter escrituração contábil e partidária;
- VII.** Elaborar e executar o calendário de atividades partidárias anuais;
- VIII.** Determinar dissolução e intervenção nos Estados e Municípios;
- IX.** Promover a anotação, alteração e baixa de composições partidárias Nacional, Estaduais e Municipais perante a justiça eleitoral;



008661

- X.** Dar publicidade e promover o registro do Estatuto, Programa, Código de Ética e Programa de Compliance e Integridade Partidária do Diretório Nacional no Cartório de Registro Civil competente e perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- XI.** Realizar todo e qualquer ato permitido por este Estatuto, Programa, Código de Ética e Resoluções Partidárias;
- XII.** Instituir Resoluções Partidárias Nacionais do partido;
- XIII.** Cumprir as diretrizes político-partidárias do partido em todo território nacional;
- XIV.** Aplicar e fiscalizar o cumprimento das metas político-partidárias de cada Órgão de Direção Estadual e Municipais;
- XV.** Realizar reuniões para apresentação e deliberação sobre diretrizes partidárias, projetos, metas e organização partidária;
- XVI.** Promover o registro de candidaturas do partido à Presidência e Vice-Presidência da República perante o Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- XVII.** Estimular reuniões e encontros nacionais, estaduais e municipais para o debate de problemas comuns e a elaboração de propostas;
- XVIII.** Fiscalizar os trabalhos dos Núcleos Partidários do partido;
- XIX.** Apresentar a prestação de contas anual partidária e eleitoral perante a Justiça Eleitoral;
- XX.** Processar e julgar os processos administrativos contra Diretórios hierarquicamente inferiores, nos termos deste Estatuto;
- XXI.** Processar filiações e desfiliações, nos termos deste Estatuto.
- XXII.** Deliberar e decidir, em competência originária e exclusiva, acerca de eventual anuência à desfiliação partidária sem perda de mandato parlamentar de qualquer esfera partidária, prevista no artigo 17, §6º da Constituição Federal (Emenda Constitucional 111/2021).

SEÇÃO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

Artigo 82. A Comissão Executiva Estadual será constituída por 12 (doze) membros integrantes do Diretório Estadual, eleita em Convenção Estadual, com mandato de 02 (dois) anos, assim composta:

- a)** Presidente;
 - b)** Vice-Presidente;
 - c)** Secretário(a) Executivo(a);
 - d)** 1º Secretário(a) Executivo(a);
 - e)** Secretário(a) Geral;
 - f)** 1º Secretário(a);
 - g)** Tesoureiro(a) Geral;
 - h)** 1º Tesoureiro(a);
 - i)** Secretário(a) Jurídico(a);
 - j)** 1º Secretário(a) Jurídico(a);
 - l)** Secretário(a) de Comunicação;
 - m)** 1º Secretário(a) de Comunicação;
 - n)** Líder do partido na Assembleia Legislativa da circunscrição;
- §1º.** Cada um dos cargos da Comissão Executiva já compreende seu(a) respectivo(a) suplentes e somente por eles(as) poderá ser substituído, não tendo suplência para o cargo de Delegados(as);



008661

§2º. A gestão partidária será compartilhada entre Presidente e Secretário(a) Executivo(a);

§3º. Haverá voto por aclamação quando a matéria a ser votada não tenha sido objeto de protesto ou impugnação.

Artigo 83. Compete à Comissão Executiva Estadual, no âmbito Estadual:

- I.** Executar a gestão do partido em âmbito Estadual;
- II.** Executar o Projeto Político do Partido e as metas fixadas pela Direção Nacional do partido;
- III.** Executar as deliberações do Diretório Nacional e do Diretório Estadual;
- IV.** Decidir sobre questões políticas e de organização interna de caráter urgente;
- V.** Gerir o patrimônio e as finanças do partido no âmbito Estadual;
- VI.** Elaborar o orçamento e balanço anual e manter escrituração contábil e partidária;
- VII.** Elaborar e executar o calendário de atividades partidárias anuais;
- VIII.** Determinar dissolução e intervenção nos Municípios;
- IX.** Promover a anotação, alteração e baixa de composições partidárias Municipais perante a justiça eleitoral;
- X.** Dar cumprimento e realizar todo e qualquer ato permitido por este Estatuto, Programa, Código de Ética, Programa de Compliance e Integridade Partidária e Resoluções Partidárias;
- XI.** Cumprir as diretrizes político-partidárias a serem seguidas pelo partido, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Diretório Nacional;
- XII.** Instituir Resoluções Partidárias Estaduais do partido;
- XIII.** Aplicar e fiscalizar o cumprimento das metas político-partidárias de cada Órgão de Direção Municipal;
- XIV.** Realizar reuniões para apresentação e deliberação sobre diretrizes partidárias, projetos, metas e organização partidária;
- XV.** Promover o registro de candidaturas do partido a Governo e vice, Senado e suplências, Deputado(a) Federal e Deputado(a) Estadual;
- XVI.** Estimular reuniões e encontros estaduais e municipais para o debate de problemas comuns e a elaboração de propostas;
- XVII.** Fiscalizar os trabalhos dos Núcleos Partidários Estaduais do partido;
- XVIII.** Apresentar a prestação de contas anual partidária e eleitoral perante a Justiça Eleitoral;
- XIX.** Processar e julgar os processos administrativos contra Diretórios hierarquicamente inferiores, nos termos deste Estatuto.
- XX.** Não compete à Comissão Executiva Estadual receber, submeter, deliberar, nem decidir acerca de eventual anuência à desfiliação partidária sem perda de mandato parlamentar de qualquer esfera partidária, prevista no artigo 17, §6º da Constituição Federal (Emenda Constitucional 111/2021).

SEÇÃO III - DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Artigo 84. A Comissão Executiva Municipal será constituída por 08 (oito) membros integrantes do Diretório Municipal, eleita em Convenção Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, assim composta:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;



008661

- c) Secretário(a) Executivo(a);
- d) 1º Secretário(a) Executivo(a);
- e) Secretário(a) Geral;
- f) 1º Secretário(a);
- g) Tesoureiro(a) Geral;
- h) 1º Tesoureiro(a);

i) Líder do partido na Câmara dos Vereadores na circunscrição;

§1º. Cada um dos cargos da Comissão Executiva já compreende seu(a) respectivo(a) suplente e somente por ele(a) poderá ser substituído, não tendo suplência para o cargo de Delegados(as);

§2º. A gestão partidária será compartilhada entre Presidente e Secretário(a) Executivo(a);

§3º. Haverá voto por aclamação quando a matéria a ser votada não tenha sido objeto de protesto ou impugnação.

Artigo 85. Compete à Comissão Executiva Municipal, no âmbito Municipal:

I. Executar a gestão administrativa, partidária, política e financeira do partido em âmbito Municipal;

II. Executar o Projeto Político do Partido, diretrizes partidárias e metas fixadas pelos Órgãos Partidários Nacional e Estadual;

III. Executar as deliberações dos Diretórios Nacional, Estadual e Municipal;

IV. Decidir sobre questões políticas e de organização interna de caráter urgente;

V. Gerir o patrimônio e as finanças do partido no âmbito municipal;

VI. Elaborar o orçamento e balanço anual e manter escrituração contábil e partidária;

VII. Elaborar e executar o calendário de atividades partidárias anuais;

VIII. Dar cumprimento e realizar todo e qualquer ato permitido no Estatuto, Programa, Código de Ética, Programa de Compliance e Integridade Partidária Resoluções Partidárias Nacionais e Estaduais do partido;

IX. Realizar reuniões para apresentação e deliberação sobre diretrizes partidárias, projetos, metas e organização partidária;

X. Promover o registro de candidaturas do partido a Prefeito(a), Vice e Vereadores(as);

XI. Instituir Resoluções Partidárias Municipais do partido;

XII. Estimular reuniões e encontros municipais para o debate de problemas comuns e a elaboração de propostas;

XIII. Fiscalizar os trabalhos dos Núcleos Partidários Municipais do partido;

XIV. Apresentar a prestação de contas anual partidária e eleitoral perante a Justiça Eleitoral;

XV. Processar filiações e desfiliações, nos termos deste Estatuto;

XVI. Não compete à Comissão Executiva Municipal receber, submeter, deliberar, nem decidir acerca de eventual anuência à desfiliação partidária sem perda de mandato parlamentar de qualquer esfera partidária, prevista no artigo 17, §6º da Constituição Federal (Emenda Constitucional 111/2021).

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Artigo 86. Compete ao(à) Presidente da Comissão Executiva, no âmbito de sua circunscrição, sempre em conjunto com o Secretário(a) Executivo(a):



008661

- I.** Representar o partido no âmbito da atuação do respectivo Órgão de Direção Partidária, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;
- II.** Ser o(a) porta-voz do partido;
- III.** Dirigir o partido de acordo com o Estatuto, Programa, Código de Ética, Resoluções, deliberações, diretrizes partidárias e princípios;
- IV.** Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva, do Diretório e das Convenções, bem como reuniões administrativas e reuniões políticas;
- V.** Coordenar as atividades da Comissão Executiva, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;
- VI.** Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, bem como ser o representante em caso de disposição patrimonial, desde que autorizado pelo Órgão de Direção Partidária superior;
- VII.** Admitir e demitir os(a) empregados(a) administrativos(a), contratar e rescindir contratos com prestadores de serviços;
- VIII.** Autorizar, conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a) Geral, as despesas ordinárias e extraordinárias, bem como receber doações e contribuições nos termos do Estatuto e da legislação;
- IX.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro Geral, podendo outorgar tais poderes a terceiros após aprovação pela Comissão Executiva;
- X.** Autorizar e efetivar operações financeiras, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) Geral;
- XI.** Coordenar a execução do Projeto Político do Partido.
- XII.** Deliberar sobre questões urgentes de qualquer natureza, excepcionalmente e em caráter de emergência, *ad referendum* da Comissão Executiva;
- XIII.** Autorizar convenções, coligações e nomes de candidatas ou candidatos, conforme previsto neste Estatuto;
- XIV.** Realizar todos os atos permitidos pela legislação e por este Estatuto.

Artigo 87. Compete ao(à) Vice-Presidente, no âmbito de sua circunscrição:

- I.** Substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, atuando como suplente nas reuniões partidárias respectivas;
- II.** Assumir, definitivamente, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato do(a) Presidente, por decisão estatutária, administrativa ou judicial, observada a ordem de sucessão, caso em que completará o mandato até seu termo final;
- III.** Assessorar o(a) Presidente na condução da política interna do partido, assim como na execução do Projeto Político do Partido;
- IV.** Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo(a) Presidente ou pela Comissão Executiva;
- V.** Coordenar a ação do órgão partidário em regiões, consoante as diretrizes, critérios de zoneamento e planos de ação aprovados pela Comissão Executiva;
- VI.** Realizar todos os atos permitidos pela legislação e por este Estatuto.

Artigo 88. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a), no âmbito de sua circunscrição, atuar em conjunto com o(a) Presidente nos atos administrativos e políticos do partido em gestão político-administrativa compartilhada.



008661

Artigo 89. Compete ao(à) 1º Secretário(a) Executivo(a), no âmbito de sua circunscrição:

- I. Substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) nas suas ausências e impedimentos temporários, atuando como suplente nas reuniões partidárias respectivas;
- II. Assumir, definitivamente, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato do(a) Secretário(a) Executivo(a), ou por decisão estatutária, administrativa ou judicial, observada a ordem de sucessão, caso em que completará o mandato até seu termo final.

Artigo 90. Compete ao Secretário Geral, no âmbito de sua circunscrição:

- I. Praticar os atos relacionados à formação de quadros para o partido;
- II. Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo(a) Presidente ou pela Comissão Executiva;
- III. Manter e atualizar o cadastro de filiadas e filiados;
- IV. Organizar as Convenções partidárias e as reuniões do Diretório e do partido, inclusive reuniões com filiadas e filiados e membros do Diretório, para apresentação e deliberação sobre diretrizes partidárias, projetos, metas e organização partidária;
- V. Secretariar as reuniões e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros, podendo delegar ao(à) 1º Secretário(a);
- VI. Desenvolver, organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas e outros, visando o desenvolvimento dos filiados do partido;
- VII. Orientar os órgãos de propaganda e informação do partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva;
- VIII. Desenvolver produtos e atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do partido e manter filiadas e filiados informados sobre as ações do partido;
- IX. Organizar a biblioteca e a documentação do partido;
- X. Substituir, temporariamente, o(a) Presidente, na ausência ou impedimento do(a) Vice-Presidente, e assumir, definitivamente, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato do(a) Presidente e seu(a) vice, ou por decisão estatutária, administrativa ou judicial, respeitada a ordem de sucessão, caso em que completará o mandato até seu termo final;
- XI. Realizar todos os atos permitidos pela legislação e por este Estatuto.

Artigo 91. Compete ao(à) 1º Secretário(a), no âmbito de sua circunscrição:

- I. Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Secretário Geral;
- II. Substituir, temporariamente, o(a) Secretário(a) Geral nos seus impedimentos ou ausências, atuando como suplente nas reuniões partidárias respectivas;
- III. Assumir, definitivamente, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato do(a) Secretário Geral e demais secretários, ou por decisão estatutária, administrativa ou judicial, observada a ordem de sucessão, caso em que completará o mandato até seu termo final;
- IV. Realizar todos os atos permitidos pela legislação e por este Estatuto.

Artigo 92. Compete ao(à) Tesoureiro(a) Geral, no âmbito de sua circunscrição:

- I. Desenvolver, com o(a) Presidente, a gestão econômico-financeira do partido;
- II. Autorizar, conjuntamente com o(a) Presidente, as despesas ordinárias e extraordinárias, bem como receber doações e contribuições nos termos da legislação;



008601

- III.** Adotar medidas para o aumento das receitas do partido e para garantir a efetividade das contribuições partidárias;
- IV.** Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do partido;
- V.** Em conjunto com o(a) Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, autorizar transferências eletrônicas, podendo outorgar tais poderes a terceiros após aprovação pela Comissão Executiva;
- VI.** Em conjunto com o(a) Presidente, autorizar e efetivar operações financeiras;
- VII.** Opinar sobre os contratos a serem celebrados, bem como sobre assinatura de títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o Partido;
- VIII.** Manter em dia a contabilidade;
- IX.** Organizar demonstrativos e balanço financeiro anual;
- X.** Em conjunto com o(a) Presidente, apresentar as contas anuais partidárias à Justiça Eleitoral;
- XI.** Realizar todos os atos permitidos pela legislação e por este Estatuto.

Artigo 93. Compete ao(à) 1º Tesoureiro(a), no âmbito de sua circunscrição:

- I.** Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Tesoureiro Geral;
- II.** Substituir, temporariamente, o(a) Tesoureiro(a) Geral nos seus impedimentos ou ausências, atuando como suplente nas reuniões partidárias respectivas;
- III.** Assumir, definitivamente, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato do(a) Tesoureiro(a) Geral, ou por decisão estatutária, administrativa ou judicial, observada a ordem de sucessão, caso em que completará o mandato até seu termo final;
- IV.** Realizar todos os atos permitidos pela legislação e por este Estatuto.

Artigo 94. Compete ao(à) Secretário(a) Jurídico(a), no âmbito de sua circunscrição:

- I.** Acompanhar as atividades do partido, emitindo pareceres sobre a legalidade e a constitucionalidade dos atos proferidos pelo partido em sua circunscrição de atuação;
- II.** Acompanhar as atividades jurídicas do partido em sua circunscrição de atuação.

Artigo 95. Compete ao(à) 1º Secretário(a) Jurídico(a), no âmbito de sua circunscrição:

- I.** Substituir o(a) Secretário(a) Jurídico(a) nas suas ausências e impedimentos temporários, atuando como suplente nas reuniões partidárias respectivas;
- II.** Assumir, definitivamente, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato do(a) Secretário(a) Jurídico(a), ou por decisão estatutária, administrativa ou judicial, observada a ordem de sucessão, caso em que completará o mandato até seu termo final.

Artigo 96. Compete ao Secretário de Comunicação, no âmbito de sua circunscrição:

- I.** Gerenciar a comunicação do partido com o público interno e externo;
- II.** Sugerir e aconselhar a Direção Partidária acerca de respostas oficiais do partido ou atendimentos de solicitações de terceiros.

Artigo 97. Compete ao(à) 1º Secretário(a) de Comunicação, no âmbito de sua circunscrição:

- I.** Substituir o(a) Secretário(a) de Comunicação nas suas ausências e impedimentos temporários, atuando como suplente nas reuniões partidárias respectivas;



008601

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom center and several smaller ones to the right.

II. Assumir, definitivamente, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato do(a) Secretário(a) de Comunicação, ou por decisão estatutária, administrativa ou judicial, observada a ordem de sucessão, caso em que completará o mandato até seu termo final;

CAPÍTULO IV – DAS DELEGADAS E DELEGADOS

Artigo 98. Compete às Delegadas e Delegados Nacionais do partido:

I. Representar o partido exclusivamente nas atividades e deliberações partidárias internas, não atuando perante o Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juízos eleitorais em todo território nacional;

II. Votar nas Convenções Nacionais;

Parágrafo único. A Convenção Nacional elegerá 04 (quatro) Delegadas e Delegados Nacionais para mandato concomitante ao do Diretório Nacional, entre nomes que não integrem o respectivo Diretório.

Artigo 99. Compete às Delegadas e Delegados Estaduais do partido:

I. Representar o partido exclusivamente nas atividades e deliberações partidárias internas, não atuando perante o Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juízos eleitorais em todo território nacional;

II. Votar nas Convenções Estaduais;

Parágrafo único. A Convenção Estadual elegerá 04 (quatro) Delegados Estaduais, para mandato concomitante ao do Diretório Estadual, entre nomes que não integrem o respectivo Diretório.

Artigo 100. Compete às Delegadas e Delegados Municipais do partido:

I. Representar o partido exclusivamente nas atividades e deliberações partidárias internas, não atuando perante o Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juízos eleitorais em todo território nacional;

II. Votar nas Convenções Municipais;

Parágrafo único. A Convenção Municipal elegerá 02 (dois/duas) Delegadas e Delegados Municipal, para mandato de concomitante ao do respectivo Diretório,

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COOPERAÇÃO

Artigo 101. São órgãos de Apoio e Cooperação:

I. Conselho Fiscal;

II. Conselho de Ética e Fidelidade Partidária;

III Congressos Partidários do partido;

IV. Fundação ou Instituto;

V. Núcleos Partidários;

VI. Movimentos Partidários;

VII. Outros que venham a ser criados pelo Partido, em âmbito Nacional, Estadual e Municipal.



008664

CAPÍTULO I - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 102. Os Conselhos Fiscais Nacional, Estadual e Municipal serão compostos por 04 (quatro) membros efetivos entre nomes que não integrem o respectivo Diretório, eleitos em Convenção Nacional nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho terá mandato concomitante ao do respectivo Diretório.

Artigo 103. As reuniões do Conselho seguirão o rito adotado para as reuniões de Diretórios, observando-se quórum de 75% (setenta e cinco por cento) de seus integrantes para votação.

Artigo 104. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Fiscalizar a gestão econômico-financeira do partido, inclusive a movimentação bancária;
- II.** Examinar as contas dos respectivos Diretórios, sempre que julgar necessário, opinando sobre receitas, aplicação de recursos, aquisições e alienação de bens;
- III.** Emitir parecer sobre demonstrativos contábeis e balanços financeiros do partido, bem como prestações de contas anuais.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Artigo 105. Os Conselhos de Ética e Disciplina Partidária Nacional, Estadual e Municipal serão compostos por 04 (quatro) membros efetivos entre nomes que não integrem o respectivo Diretório, eleitos em Convenção Nacional nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho terá mandato concomitante ao do respectivo Diretório.

Artigo 106. As reuniões e deliberações do Conselho seguirão rito específico, previsto neste Estatuto, observando-se quórum de 75% (setenta e cinco por cento) de seus integrantes para votação.

Artigo 107. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária, nos processos éticos descritos neste Estatuto:

- I.** Zelar pela observância dos preceitos deste Estatuto por todos os filiados;
- II.** Processar e apurar infrações e violações éticas e estatutárias praticadas por filiados;
- III.** Instaurar o processo ético e praticar todos os atos necessários à sua regular tramitação;
- IV.** Colher e examinar provas;
- V.** Emitir parecer conclusivo;
- VI.** Sugerir penalidades a serem aplicadas pelo Diretório respectivo.

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE PARTIDÁRIA

Artigo 108. O Programa de Compliance e Integridade visa dar eficiência, através do mapeamento de riscos aferidos por meio de auditorias internas, em todas as suas circunscrições de atuação, mediante o desenvolvimento de treinamentos periódicos,



008661

que visam a eficiência com ética e em conformidade com as leis e normas vigentes, e ainda:

I. Estabelecer os princípios éticos, os conceitos, as regras, os procedimentos e os controles internos aplicáveis às atividades políticas, administrativas e financeiras do partido, em conformidade ao Código Penal brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei Anticorrupção brasileira, Decretos Federais e Legislação Eleitoral;

II. Propor, manter e difundir o Programa de Compliance e Integridade Partidária em todos os níveis do partido, com revisão e atualização periódica das atuações políticas e administrativas do partido nas respectivas circunscrições, conscientização e aplicação do Código de Ética do partido.

Parágrafo único. Filiadas e filiados, dirigentes, colaboradoras e colaboradores, mandatárias e mandatários, em todas as circunscrições de atuação, deverão pautar suas atividades dentro do devido respeito aos princípios da boa-fé, lealdade, da gestão ética e de boa governança, baseando-se no cumprimento de leis, normas e regulamentos aplicáveis para à boa gestão partidária e política, bem como, preservar o patrimônio e a imagem do partido.

Artigo 109. O Programa de Compliance e Integridade deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO IV – DO CONGRESSO PARTIDÁRIO

Artigo 110. O Congresso Partidário do partido será realizado, a qualquer tempo, para discutir temas relevantes de caráter social, econômico, político, partidário e outros, podendo debater, coletar dados e opiniões, estabelecer metas, elaborar propostas e deliberar sobre as bases da orientação política e partidária a serem adotadas.

Artigo 111. O Congresso Partidário do partido poderá ser Nacional, Estadual ou Municipal e será convocado pelo(a) Presidente em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a) do respectivo Órgão de Direção Partidária.

Artigo 112. Poderão participar e votar no Congresso Partidário filias e filiados que comparecerem ao evento, desde que não estejam respondendo ou cumprindo penalidades decorrentes de processos éticos ou administrativos.

Artigo 113. O rito adotado para organização e realização do Congresso Partidário do partido será o mesmo utilizado para reuniões de Diretórios, descrito no capítulo próprio, no que se aplicar.

Artigo 114. As deliberações dos Congressos Partidários deverão ser referendadas pelo Órgão Partidário responsável pela aprovação da matéria decidida, adotando o rito adequado, descrito neste Estatuto (Convenção, reunião de Diretório, reunião de Conselhos, reunião ou decisão da Comissão Executiva, reunião de lideranças), respeitada a hierarquia partidária e poderão ser publicadas sob a forma de Diretrizes, e Resoluções.



008661

CAPÍTULO V - DA FUNDAÇÃO OU INSTITUTO

Artigo 115. A(s) Fundação(ões) ou Instituto(s) será(ão) instituído(s) por convenção nacional do partido e terá(ão) por finalidade principal a pesquisa, doutrinação e educação política, dentre outras, previstas em seu Estatuto, nos termos da lei.

Artigo 116. A(s) Fundação(ões) ou Instituto(s) tem(têm) personalidade jurídica própria, rege(m)-se pelas normas da lei civil, tem (têm) autonomia financeira e administrativa, inclusive para eleger seus integrantes, definir competências e tempo de mandato, contratar com instituições públicas e privadas, contratar funcionários e prestadores de serviços, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com instituições não nacionais, na forma da lei.

Parágrafo único. A utilização de fundo partidário pela(s) Fundação(ões) ou Instituto(s) seguirá o disposto na legislação.

CAPÍTULO VI - DOS NÚCLEOS PARTIDÁRIOS

Artigo 117. As Comissões Provisórias e Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverão criar e manter Núcleos Partidários destinados à representação e atuação política de segmentos da sociedade, especialmente mulheres, jovens, cor e raça, bem como outros que atendam objetivos partidários e político-sociais.

Parágrafo único. Os membros dos Núcleos Partidários serão eleitos pela Comissão Executiva ou Provisória respectiva e adotarão a seguinte organização interna:

- a) Coordenador(a);
- b) Membros.

Artigo 118. Os Núcleos Partidários não terão autonomia financeira, serão equiparados a uma Diretoria subordinada aos Órgãos de Direção Partidária Nacional, Estadual e Municipal respectivos, com atuação no âmbito territorial do respectivo órgão.

Parágrafo único. Os Núcleos Partidários poderão sugerir a aplicação de recursos do partido em projetos criados para atingir seus objetivos, cuja decisão ficará a cargo do Órgão de Direção Partidária respectivo.

Artigo 119. Os Núcleos Partidários deverão submeter todas as propostas de projetos, realização de eventos e criação de programas à aprovação expressa e escrita da Comissão Executiva ou Provisória respectiva.

Artigo 120. As reuniões dos Núcleos Partidários seguirão o rito das reuniões dos Diretórios, descrito no capítulo próprio, no que se aplicar, e serão devidamente registradas em atas.

Parágrafo único. A presença dos membros será registrada em listas de presença que constituirão parte integrante da respectiva ata.

SEÇÃO I - DO MAIS BRASIL MULHER

Artigo 121. O MAIS BRASIL MULHER destina-se à criação, aplicação e desenvolvimento de programas de promoção e difusão da participação política de mulheres, nos termos da lei.



008661

Artigo 122. O Órgão de Direção Partidária que receber recursos do Fundo Partidário deverá destinar o percentual previsto na legislação aos programas de promoção e difusão política feminina.

§1º. O MAIS BRASIL MULHER poderá sugerir ao partido destinação e projetos para aplicação dos recursos do Fundo Partidário, cuja decisão ficará a cargo do Órgão de Direção Partidária respectivo, a quem incumbe o cumprimento do projeto político do partido e a prestação de contas dos recursos públicos à Justiça Eleitoral;

§2º. As contas bancárias destinadas à movimentação de percentual do Fundo Partidário nos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres serão abertas e movimentadas pelo Órgão de Direção Partidária, em seu respectivo CNPJ.

SEÇÃO II - DO MAIS BRASIL JOVEM

Artigo 123. O MAIS BRASIL JOVEM destina-se a difundir a participação política entre jovens com o objetivo de desenvolver, nos jovens, o civismo, os princípios da democracia participativa e representativa, a compreensão dos direitos políticos, dos direitos individuais e coletivos, dos direitos fundamentais da pessoa humana, da ordem social, do pluralismo de ideias, da soberania nacional e da organização do Estado, da harmonia dos Três Poderes, da distribuição equilibrada da riqueza nacional, do respeito às instituições, contribuindo com a formação de novas lideranças para o futuro.

Artigo 124. Poderão integrar o MAIS BRASIL JOVEM, eleitores filiados ao partido, com idade de 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos, considerados jovens nos termos do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

SEÇÃO III - DO MAIS BRASIL MINORIAS

Artigo 125. O MAIS BRASIL MINORIAS destina-se à criação, aplicação e desenvolvimento de programas de promoção e difusão da participação de pessoas de cor negra e parda e minorias.

Artigo 126. Poderão integrar o MAIS BRASIL MINORIAS, eleitores filiados ao partido que se interessem pela criação, desenvolvimento, aplicação e difusão de projetos que estimulem a participação político-partidária de pessoas de cor negra e parda e minorias.

CAPÍTULO VII - DOS MOVIMENTOS

Artigo 127. A Comissão Executiva Nacional poderá instituir Movimentos Partidários de caráter nacional, representativos das reivindicações, direitos, anseios e mobilizações sociais.

Parágrafo único. Os movimentos serão denominados e seus membros serão nomeados pela Comissão Executiva Nacional e adotarão a seguinte organização interna:

- a) Líder;
- b) Membros.



008661

Artigo 128. Os Movimentos não terão autonomia financeira, serão equiparados a uma Diretoria subordinada à Comissão Executiva Nacional, com atuação no âmbito nacional.
Parágrafo único. Os Movimentos poderão sugerir a aplicação de recursos do partido em projetos criados para atingir seus objetivos, cuja decisão ficará a cargo da Comissão Executiva Nacional.

Artigo 129. Os Movimentos deverão submeter todas as propostas de projetos, realização de eventos e criação de programas à aprovação expressa e escrita da Comissão Executiva Nacional.

Artigo 130. As reuniões dos Movimentos seguirão o rito das reuniões dos Diretórios, descrito no capítulo próprio, no que se aplicar, e serão devidamente registradas em atas.

Parágrafo único. A presença dos membros será registrada em listas de presença que constituirão parte integrante da respectiva ata.

CAPÍTULO VIII -DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO/RAÇA E DAS AÇÕES DE COIBIÇÃO À INTOLERÂNCIA

Artigo 131. O partido, por meio do MAIS BRASIL MULHER em sua circunscrição de atuação, terá função de prevenir, orientar e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, visando assim, assegurar a plena participação das mulheres nos debates internos do partido, nos debates eleitorais, buscando a conscientização em relação a não divulgação ou proliferação de fatos ou vídeos com conteúdo inverídico e preconceituoso em relação ao gênero, em campanha eleitoral ou não.

Artigo 132. A fim de atender o disposto no artigo anterior do presente estatuto, deverá ser implementada política interna visando:

I. possibilitar e garantir todos os direitos de participação política interna partidária da mulher, e combatendo toda e qualquer discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude do gênero ou de raça no acesso às instâncias internas de representação política partidária; bem como, no pleno exercício de funções públicas das filiadas e dos filiados ao partido;

II. possibilitar a realização de simpósios e debates para a conscientização e o combate em relação a violência política contra a mulher, visando garantir o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres, com a sua plena participação política em todas as instâncias e circunscrições de atuação do partido.

Artigo 133. Qualquer ato, ação ou omissão realizado por filiada ou filiado do partido que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do gênero feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia, não será tolerado pelas instâncias partidárias, com apuração pelo Conselho de Ética e Disciplina do partido da respectiva circunscrição de atuação, culminando na aplicação de penalidades estatutárias pertinentes previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. O relatório produzido pelo Conselho de Ética e Disciplina Partidária na respectiva circunscrição de atuação, será encaminhado para o Ministério Público competente na circunscrição, solicitando para que este adote as providências que se fizerem necessárias no âmbito da legislação criminal e civil.



008661

TÍTULO VIII DA FIDELIDADE, DISCIPLINA E ÉTICA PARTIDÁRIA

Artigo 134. A fidelidade, a disciplina partidária, o respeito à hierarquia, o cumprimento do Estatuto, do Programa, do Código de Ética, das Resoluções, do Programa de Compliance e Integridade Partidária, das diretrizes partidárias e dos princípios programáticos são obrigatórios a todos as filiadas e filiados e a todos os Órgãos Partidários, que ficam sujeitos às penalidades estatutárias.

Artigo 135. Os processos éticos serão instaurados contra filiadas e filiados e os processos administrativos serão instaurados contra Órgãos Partidários, cada qual seguindo rito próprio previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS A FILIADAS E FILIADOS

Artigo 136. Filiadas e filiados ao partido, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a processos éticos e medidas disciplinares quando:

- I.** Não demonstrarem interesse em participar e defender o partido;
- II.** Descumprirem deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;
- III.** Deixarem de cumprir determinação do Diretório, Comissão Executiva, de seu(a) Presidente ou Órgão de Direção Partidária ao qual estejam subordinados;
- IV.** Apresentarem conduta incompatível com as disposições deste Estatuto, do Programa, do Código de Ética, do Programa de Compliance e Integridade Partidária, das Resoluções do partido e de outras disposições que fixem diretrizes partidárias e princípios programáticos do partido;
- V.** Derem causa a qualquer tipo de prejuízo patrimonial ou à imagem do partido;
- VI.** Manifestarem hostilidade notória e ostensiva ao partido, seus dirigentes, filiadas e filiados ou lideranças partidárias;
- VII.** Praticarem violência política ou atos de intolerância;
- VIII.** Agirem com improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo;
- IX.** Sofrerem a suspensão dos direitos políticos ativos;
- X.** Praticarem atentado contra o livre exercício do direito de voto, da normalidade das eleições, disseminarem notícias falsas ou campanhas de desinformação, infringirem direito de filiação partidária, praticarem violência política e de gênero/raça;
- XI.** Apoiarem qualquer candidata ou candidato de outro partido, ou outro grupo político, quando não houver composição, coligação ou autorização do partido, em eleições municipais, estaduais e federais;
- XII.** Houver parlamentares que desobedeçam às deliberações regularmente tomadas em "fechamento de questão";
- XIII.** Faltarem, sem motivo justificado por escrito, a mais de 03 (três) reuniões sucessivas ou não para as quais forem convocados;
- XIV.** Outros motivos previstos neste Estatuto, ou considerados relevantes e prejudiciais ao partido por 75% (setenta e cinco por cento) da Comissão Executiva do nível partidário respectivo ao ato praticado, ou de nível hierárquico superior.



008661

Artigo 137. Filiada ou filiado que infringir o Código de Ética ou o Programa de Compliance e Integridade Partidária, estará sujeito(a) a uma das seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência escrita;
- II. Censura pública em casos graves, de repercussão geral;
- III. Suspensão da filiação partidária de 01 (um) a 12 (doze) meses;
- IV. Suspensão preliminar quando tratar-se de fato grave e danoso para a imagem do partido, enquanto durar o processo ético;
- V. Destituição de função em órgão partidário;
- VI. Negativa de legenda para a disputa de cargo eletivo;
- VII. Desligamento da bancada por até 12 (doze) meses, na hipótese de parlamentar;
- VIII. Cancelamento do registro de candidatura;
- IX. Expulsão, com cancelamento de filiação, após ampla defesa;

§1º. Poderão ser adotadas outras penalidades previstas neste Estatuto;

§2º. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, nos casos em que se aplicar.

SEÇÃO I - DO PROCESSO ÉTICO PARA FILIADAS E FILIADOS

Artigo 138. Somente os Diretórios elegem Conselhos de Ética e Disciplina Partidária, razão pela qual as Comissões Provisórias não terão competência para dar tramitação e julgamento a processos éticos, transferindo-se a competência ao Diretório hierarquicamente superior.

Parágrafo único. No período eleitoral, quando se tratar de processos éticos movidos contra candidatas e candidatos que requereram registro de candidatura, o processo adotará o rito sumário, caso em que, excepcionalmente, Diretórios ou Comissões Provisórias terão competência para processar denúncias por meio das Comissões Especiais de Ética e Disciplina Partidária, conforme rito próprio previsto neste Estatuto.

Artigo 139. O processo ético para apuração de descumprimentos estatutários praticados por filiadas e filiados priorizará a ampla defesa e o contraditório, e adotará o seguinte rito:

- I. A denúncia escrita poderá ser apresentada por qualquer filiada ou filiado perante o Diretório competente, devendo conter a descrição da infração legal ou estatutária praticada pelo denunciado, estar instruída por todos os documentos que comprovem os fatos alegados, podendo indicar até 03 (três) testemunhas;
- II. Recebida a denúncia, o(a) Presidente, em conjunto com o Secretário(a) Executivo(a) da respectiva Comissão Executiva a encaminhará para o Conselho de Ética e Disciplina Partidária, que se reunirá para sortear o(a) relator(a);
- III. O(A) relator(a) deverá providenciar a notificação do(a) denunciado(a) por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação;
- IV. A notificação deverá conter a cópia da denúncia e de todos os documentos que a instruem, bem como indicar, claramente, o termo final do prazo para apresentação de defesa;
- V. A defesa será protocolada pelo denunciado na sede do Diretório competente, devidamente instruída por todos os documentos comprobatórios dos fatos alegados e indicação de até 03 (três) testemunhas;



008661

VI. Recebida a defesa, o Conselho de Ética de Disciplina Partidária se reunirá mediante convocação de seus membros por carta ou qualquer meio eletrônico que possibilite a comprovação de envio;

VII. Havendo necessidade de produção de provas orais, será realizada audiência mediante convocação das partes por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio. Todas as testemunhas indicadas deverão comparecer, independentemente de notificação, ficando, sua condução, sob a inteira responsabilidade das partes;

VIII. Aberta a audiência, será concedida a última oportunidade para as partes apresentarem outros documentos, abrindo-se vista comum por 15 (quinze) minutos. A última oportunidade para as partes se manifestarem sobre fatos e documentos, inclusive documentos apresentados em audiência, se dará mediante perguntas feitas ao(à) depoente e às testemunhas e nas alegações finais orais;

IX. Encerrada a vista comum dos documentos, as provas orais serão colhidas e reduzidas a termo, pelo(a) relator(a), na seguinte ordem:

- a) depoimento pessoal do(a) denunciante;
- b) depoimento pessoal do(a) denunciado;
- c) depoimento das testemunhas do(a) denunciante;
- d) depoimento das testemunhas do(a) denunciado(a).

X. Encerrada a oitiva, será concedido prazo de 10 (dez) minutos para alegações finais orais ao(à) denunciante e, em seguida, 10 (dez) minutos ao(à) denunciado(a);

XI. Não haverá dilação probatória, a audiência é a última oportunidade para a realização de provas e apresentação de documentos;

XII. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária poderá emitir relatório na própria audiência, ou convocar nova reunião para este fim;

XIII. O relatório deverá conter:

- a) análise dos fatos e das provas apresentadas;
- b) indicação da infração legal ou estatutária praticada pelo(a) denunciado(a);
- c) sugestão pela procedência total, parcial ou improcedência da denúncia;
- d) sugestão da penalidade a ser aplicada.

XIV. O relatório será encaminhado ao Diretório competente, que convocará por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio;

XV. A decisão deverá ser escrita e deverá conter:

- a) análise dos fatos e das provas apresentadas;
- b) indicação da infração legal ou estatutária praticada pelo(a) denunciado(a);
- c) procedência total, parcial ou improcedência da denúncia;
- d) penalidade.

XVI. A penalidade será comunicada às partes na própria audiência, por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio;

XVII. Da decisão caberá às partes recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação; protocolado perante o Diretório no qual tramitou a denúncia, que remeterá os autos para o Diretório imediatamente superior.

§1º. Em fase de recurso não será admitida produção de novas provas, somente serão reavaliadas as provas já constantes do processo ético;

§2º. Os recursos terão efeito suspensivo;

§3º. O Diretório Nacional é a última instância e suas decisões são irrecorríveis.



008661

SEÇÃO II - DO PROCESSO ÉTICO SUMÁRIO PARA FILIADAS E FILIADOS EM PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 140. Fica autorizada a criação de Comissão Especial de Ética e Disciplina para processamento e julgamento em rito sumário dos processos éticos contra candidatas e candidatos em período eleitoral, no âmbito do Diretório ou Comissão Provisória responsáveis pelo registro de candidatura, adotando o seguinte rito:

- I.** A Comissão Especial de Ética e Disciplina do partido será composta por 04 (quatro) integrantes, eleitos quando se tratar de Diretório Nacional, Estadual ou Municipal, e sorteados quando se tratar de Comissão Provisória Estadual ou Municipal, entre membros do Diretório ou Comissão Provisória, nomeando-se 01 (um) relator(a), que terá direito a voto;
- II.** Se o(a) denunciado(a) for integrante do Diretório ou Comissão Provisória, seu nome será excluído do sorteio;
- III.** A denúncia pode ser feita por qualquer filiada ou filiado, devendo ser apresentada por escrito, conter a descrição da infração legal ou estatutária praticada pelo(a) denunciado(a), estar instruída por todos os documentos que comprovem os fatos alegados, podendo indicar até 03 (três) testemunhas;
- IV.** Recebida a denúncia, o(a) denunciado(a) será notificado por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio para apresentação de defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da notificação;
- V.** A notificação deverá conter a cópia da denúncia e de todos os documentos que a instruem, bem como indicar, claramente, o termo final do prazo para apresentação de defesa;
- VI.** A defesa será protocolada pelo(a) denunciado(a) na sede do Diretório ou Comissão Provisória, devidamente instruída por todos os documentos comprobatórios dos fatos alegados e indicação de até 03 (três) testemunhas;
- VII.** Recebida a defesa, a Comissão Especial de Ética e Disciplina se reunirá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para deliberação, carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio;
- VIII.** Havendo necessidade de produção de provas orais, será realizada audiência dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante convocação do(a) denunciado(a) por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio. Todas as testemunhas indicadas deverão comparecer, independentemente de notificação, ficando, sua condução, sob a inteira responsabilidade do(a) denunciante e do(a) denunciado(a);
- IX.** Aberta a audiência, será concedida a última oportunidade para as partes apresentarem outros documentos, abrindo-se vista comum por 15 (quinze) minutos. A última oportunidade para as partes se manifestarem sobre fatos e documentos, inclusive documentos apresentados em audiência, se dará mediante perguntas feitas ao depoente e às testemunhas e nas alegações finais orais;
- X.** Encerrada a vista comum dos documentos, as provas orais serão colhidas e reduzidas a termo, pelo(a) relator(a), na seguinte ordem:
 - a)** depoimento pessoal do(a) denunciante;
 - b)** depoimento pessoal do(a) denunciado(a);
 - c)** depoimento das testemunhas do(a) denunciante;
 - d)** depoimento das testemunhas do(a) denunciado(a);
- XI.** Encerrada a oitiva, será concedido prazo de 10 (dez) minutos para alegações finais



008661

orais ao denunciante e, em seguida, 10 (dez) minutos ao(à) denunciado(a);

XII. Não haverá dilação probatória, a audiência é a última oportunidade para realização de provas e apresentação de documentos;

XIII. Encerrada a audiência, a Comissão Especial de Ética e Disciplina permanecerá reunida para emitir decisão, ou poderá convocar nova reunião, que deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas;

XIV. A decisão deverá ser escrita e deverá conter:

- a) análise dos fatos e das provas apresentadas;
- b) indicação da infração legal ou estatutária praticada pelo(a) denunciado(a);
- c) declaração de procedência total, parcial ou improcedência da denúncia;
- d) penalidade.

XV. A Comissão Especial de Ética e Disciplina poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) no caso de procedência parcial da denúncia, caberá penalidade de advertência ao(à) denunciado(a);
- b) no caso de procedência total da denúncia, caberá expulsão.

XVI. A decisão será imediatamente comunicada ao(à) Presidente do Diretório ou Comissão Provisória, ou seu(a) substituto(a) imediato(a), a quem caberá, também de imediato, ratificar formalmente a decisão da Comissão Especial de Ética e Disciplina;

XVII. Em caso de aplicação de penalidade de expulsão, a decisão será comunicada imediatamente:

- a) às partes, na própria audiência, por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio;
- b) ao representante de eventual Coligação Majoritária;
- c) ao Cartório da Zona Eleitoral do(a) denunciado(a) expulso(a), requerendo sua desfiliação;
- d) ao Requerimento de Registro de Candidatura do(a) denunciado(a) expulso(a) e ao DRAP, ambos perante a Justiça Eleitoral, contendo cópia da denúncia, da defesa, do termo de audiência, da decisão e da ratificação da decisão pelo partido e deste Estatuto;

XVIII. Da decisão caberá às partes recurso no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação; protocolado perante o Diretório ou Comissão Provisória, que remeterá ao Diretório ou Comissão Provisória superior;

XIX. Todos os prazos aqui indicados vencem em finais de semana e feriados nos moldes da legislação de campanha eleitoral.

§1º. Em fase de recurso não será admitida produção de novas provas, somente serão reavaliadas as provas já constantes do processo ético;

§2º. Os recursos não terão efeito suspensivo e não impedirão o imediato cumprimento da decisão de expulsão perante a Justiça Eleitoral;

§3º. O Diretório Nacional é a última instância e suas decisões são irrecorríveis.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA

Artigo 141. As Comissões Provisórias Estaduais e Municipal poderão ser destituídas antes de expirado o respectivo prazo, por decisão motivada de 75% (setenta e cinco por cento) da Comissão Executiva superior, consubstanciada no descumprimento de disposições estatutárias ou diretrizes partidárias, mediante ato do(a) respectivo Presidente em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a).



008661

Artigo 142. Os Diretórios, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares quando:

- I.** Descumprirem as disposições deste Estatuto, do Programa, Código de Ética, Resoluções, diretrizes partidárias, princípios programáticos, deliberações, determinações, projetos, metas e solicitações do Órgão de Direção Partidária superior;
- II.** Descumprirem a legislação eleitoral e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs);
- III.** Desatenderem determinações e convocações dos Órgãos de Direção Partidária superiores para reuniões ou apresentação de documentos e esclarecimentos, no prazo assinalado;
- IV.** Manifestarem grave divergência entre seus membros ou para com os membros do Órgão de Direção Partidária superior;
- V.** Apresentarem má gestão administrativa, financeira, política ou eleitoral do partido, inclusive, no tocante às prestações de contas da circunscrição;
- VI.** Agirem, ou deixarem de agir, causando prejuízo ao patrimônio ou à imagem do partido;
- VII.** Deixarem de adimplir as contribuições partidárias previstas neste Estatuto e nas Resoluções expedidas para este fim;
- VIII.** Deixarem de promover a anotação contábil de receitas e despesas conforme regras fiscais, contábeis e eleitorais;
- IX.** Deixarem de apresentar, zelar e acompanhar a prestação de contas anual partidária e prestações de contas eleitorais do partido, tanto na esfera administrativa, quanto judicial;
- X.** Apresentarem desempenho eleitoral não correspondente às diretrizes, projetos, metas e interesses do partido;
- XI.** Descumprirem regras deste Estatuto, das Resoluções e determinações dos órgãos superiores do partido para composições, coligações majoritárias e candidaturas;
- XII.** Apoiarem candidatos(as) de outros partidos ou outros grupos partidários em eleições, quando não houver composição, coligação majoritária ou autorização do partido;
- XIII.** Utilizarem recursos financeiros, estimáveis em dinheiro e/ou a conta bancária partidária em desacordo com a transparência, lisura, finalidades partidárias e disposições legais;
- XIV.** Descumprirem as regras para obter autorização de Órgão de Direção Partidária superior para realização de Convenções de eleição de Diretórios e de deliberação sobre coligações majoritárias e candidaturas, conforme previsto neste Estatuto;
- XV.** Outros motivos previstos neste Estatuto ou considerados relevantes e prejudiciais ao partido por 75% (setenta e cinco por cento) da Comissão Executiva.

Artigo 143. Os Diretórios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I.** Advertência, diante de infrações primárias, por indisciplina, negligência ou omissão, de grau leve, que produzam pouco prejuízo ao partido, mediante documento escrito, podendo ser publicada nos mecanismos de comunicação interna do partido, dando visibilidade aos demais Órgãos Partidários;
- II.** Intervenção, por prazo determinado, quando ocorrer desobediência às direções superiores, ou por apresentação de renúncia individual ou coletiva de mais de 75%



008661

(setenta e cinco por cento) de seus membros na respectiva circunscrição de atuação partidária;

III. Dissolução, nos casos considerados graves, por violação de disposições do Estatuto, Programa, Código de Ética e Resoluções, bem como quaisquer diretrizes estatutárias ou deliberações estabelecidas por Órgãos Partidários competentes;

IV. Anulação de Convenções para eleição de Diretório ou para escolha de candidatos/coligações, quando se opuserem à legislação eleitoral, às disposições deste Estatuto, Programa, Manifestos, Código de Ética, Regulamento Interno e Resoluções, bem como quaisquer diretrizes estatutárias ou deliberações superiores, sem prejuízo da instauração de processo ético contra filiadas ou filiados envolvidos.

Artigo 144. Sendo aplicada a penalidade de dissolução do Diretório, a Comissão Executiva providenciará a nomeação de Comissão Provisória, providenciando as anotações respectivas perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Caso a dissolução de Diretório Estadual fique *sub judice*, o Diretório Nacional assume de forma subsidiária a administração do partido no Estado, sem prejuízo dos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais existentes, que se manterão ativos e sob direção do Diretório Nacional até constituição de novo Órgão de Direção Estadual.

Artigo 145. Em processos administrativos contra o Diretório Nacional, a competência para processar e julgar é da Convenção Nacional, com respectivas reuniões e deliberações prévias do Conselho de Ética e Disciplina Partidária Nacional, seguindo cada um o rito específico para suas respectivas reuniões, descrito neste Estatuto.

Artigo 146. De acordo com os fatos constantes do processo administrativo, os membros dos Diretórios e filiados envolvidos nos fatos poderão ser denunciados ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária para apuração de infrações disciplinares, remetendo-se cópia integral da denúncia existente contra o respectivo Diretório, sendo que em ambos os processos poderão ser utilizadas provas emprestadas.

SEÇÃO I - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO DE DIRETÓRIOS E ANULAÇÃO DE CONVENÇÕES

Artigo 147. A competência para processar e julgar os processos administrativos contra Diretórios e Convenções para eleição de Diretórios e escolha de candidatos(as)/coligações será exclusivamente dos seguintes órgãos:

- I.** Da Comissão Executiva Nacional, no caso de Diretórios Estaduais infratores;
- II.** Da Comissão Executiva Estadual e, na falta desta, da Comissão Executiva Nacional, no caso de Diretórios Municipais infratores.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma competência no caso de processo administrativo para anulação de Convenção realizada por Comissão Provisória.

Artigo 148. O processo administrativo para intervenção e dissolução de Diretórios e anulação de Convenções para eleição de Diretórios e escolha de candidatos(as)/coligações seguirá o seguinte rito:

- I.** A denúncia deverá ser apresentada por escrito, por qualquer filiada ou filiado ou Órgão Partidário, perante a Comissão Executiva superior ao órgão denunciado,



008661

devidamente fundamentado e instruído com documentos e indicar até 03 (três) testemunhas;

II. Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão Executiva providenciará a notificação do órgão denunciado por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação;

III. A notificação deverá conter a cópia da denúncia e de todos os documentos que a instruem, bem como indicar claramente o termo final do prazo para apresentação de defesa;

IV. A defesa será protocolada pelo(a) denunciado(a) na sede do Órgão Direção Partidária competente, devidamente instruída por todos os documentos comprobatórios dos fatos alegados e indicação de até 03 (três) testemunhas;

V. Recebida a defesa, o(a) Presidente se reunirá com a Comissão Executiva, mediante convocação de seus membros por carta ou qualquer meio eletrônico que possibilite a comprovação de envio;

VI. Havendo necessidade de produção de provas orais, será realizada audiência mediante convocação das partes por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio. Todas as testemunhas indicadas deverão comparecer, independentemente de notificação, ficando, sua condução, sob a inteira responsabilidade das partes;

VII. Aberta a audiência, será concedida a última oportunidade para as partes apresentarem outros documentos, abrindo-se vista comum por 15 (quinze) minutos. A última oportunidade para as partes se manifestarem sobre fatos e documentos, inclusive documentos apresentados em audiência, se dará mediante perguntas feitas aos depoentes e às testemunhas e nas alegações finais orais;

VIII. Encerrada a vista comum dos documentos, as provas orais serão colhidas e reduzidas a termo, na seguinte ordem:

- a) depoimento pessoal do(a) denunciante;
- b) depoimento pessoal do órgão denunciado;
- c) depoimento das testemunhas do(a) denunciante;
- d) depoimento das testemunhas do órgão denunciado.

IX. Encerrada a oitiva, será concedido prazo de 10 (dez) minutos para alegações finais orais ao(à) denunciante e, em seguida, 10 (dez) minutos ao(a) denunciado(a).

X. Não haverá dilação probatória, a audiência é a última oportunidade para realização de provas e apresentação de documentos;

XI. A decisão decorrerá de deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da Comissão Executiva, poderá ser proferida na própria audiência ou em reunião convocada pelo Presidente da Comissão Executiva para este fim, deverá ser escrita e deverá conter:

- a) análise dos fatos e das provas apresentadas;
- b) indicação da infração legal ou estatutária praticada pelo órgão denunciado;
- c) procedência total, parcial ou improcedência da denúncia;
- d) penalidade.

XII. A decisão será comunicada imediatamente:

- a) às partes, na própria audiência, por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio;
- b) à Justiça Eleitoral, para as devidas anotações e providências;
- c) ao(à) representante de eventual coligação majoritária e nos autos do DRAP perante



00866

a Justiça Eleitoral, caso se trate de anulação de Convenção para escolha de candidatos(as)/coligações majoritárias, contendo cópia da denúncia, da defesa, do termo de audiência, da decisão e da ratificação da decisão e deste Estatuto;

XIII. Da decisão caberá às partes recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação; protocolado perante o Órgão Partidário no qual tramitou a denúncia, que remeterá os autos para o Diretório imediatamente superior.

§1º. Em fase de recurso não será admitida produção de novas provas, somente serão reavaliadas as provas já constantes do processo administrativo;

§2º. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apreciados no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§3º. O Diretório Nacional é a última instância e suas decisões são irrecuráveis.

§4º. Poderá haver intervenção liminar em casos urgentes, conforme decisão da Comissão Executiva.

Artigo 149. No período de campanha eleitoral, o processo administrativo para anulação de Convenções para escolha de candidatos(as)/coligações adotará o rito sumário, aplicando-se o trâmite descrito no artigo anterior, com as seguintes exceções:

§1º. Os prazos em dias serão convertidos em prazos de 24 (vinte e quatro) horas;

§2º. Todos os prazos vencerão em finais de semana e feriados nos moldes da legislação de campanha eleitoral.

Artigo 150. Em caso de aplicação de penalidade de intervenção, a Comissão Executiva de Órgão de Direção superior nomeará Comissão Interventora de 08 (oito) membros, sendo:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário(a) Executivo(a);

d) 1º Secretário(a) Executivo(a);

e) Secretário(a) Geral;

f) 1º Secretário(a) Geral;

g) Tesoureiro(a);

h) 1º Tesoureiro(a).

Parágrafo único. Cumprirá à Comissão Interventora:

I. Manter a integridade partidária;

II. Reorganizar a gestão administrativa, financeira, política, eleitoral e/ou a prestação de contas do partido;

III. Impedir composição ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

IV. Assegurar a disciplina, a fidelidade e a ética;

V. Garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados;

VI. Garantir o desempenho político-eleitoral, de acordo com os critérios, as diretrizes e orientações aprovadas pela Comissão Executiva Nacional;

VII. Preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores e competentes;

VIII. Regularizar o controle das filiações.

§1º. Da decisão que aplicar a penalidade de intervenção deverá constar os pontos a serem sanados pela Comissão Interventora;

§2º. A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os



008661

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones on the right side.

poderes para deliberar e executar, aplicando-se, no que couber, a competência de Comissão Provisória;

§3º. As Comissões Interventoras entrarão no exercício pleno de suas funções com a respectiva anotação na Justiça Eleitoral;

§4º. Cessadas as causas determinantes da intervenção, poderá ser ela levantada, mesmo antes do prazo estabelecido.

TÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

Artigo 151. O patrimônio do partido é constituído de bens móveis e imóveis e pelos recursos recebidos na forma da lei, deste Estatuto e das Resoluções expedidas para este fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do partido, o seu patrimônio será revertido ao Fundo Partidário.

Artigo 152. As receitas do partido terão as seguintes origens:

I. Contribuições partidárias previstas neste Estatuto;

II. Doações de pessoas físicas na forma da lei;

III. Recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de acordo com a lei;

IV. Receitas decorrentes de atividades partidárias, eventos, serviços e comercialização de bens, na forma da lei;

V. Rendas oriundas do patrimônio do partido e de juros decorrentes de depósitos bancários, aplicações financeiras e outras operações;

VI. Outros auxílios e rendas de atividades não vedadas em lei;

VII. Sobras de campanha, na forma da lei;

VIII. Doações estimáveis em dinheiro, na forma da lei;

IX. Indenizações recebidas por acordos, arbitragem ou sentenças judiciais;

X. Outras situações permitidas pela legislação ou fixadas mediante Resoluções expedidas pela Comissão Executiva;

Parágrafo único. São vedadas as receitas assim definidas pela legislação.

Artigo 153. Os gastos do partido serão realizados para manutenção da estrutura do partido e para o desenvolvimento das ações para alcance dos objetivos e finalidades político-partidários, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A comprovação dos gastos deverá ser feita por documento fiscal idôneo, contratos, comprovação da entrega do bem adquirido ou da prestação do serviço, nos termos da lei.

Artigo 154. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão empregados pelo partido conforme disposições legais, e terão a seguinte destinação:

I. O Diretório Nacional destinará no mínimo 20% (vinte por cento) do fundo partidário para a sua Fundação ou Instituto, na forma da lei;

II. O Diretório Nacional, bem como os Órgãos de Direção Estadual e Municipal que receberem repasse de fundo partidário, deverão destinar no mínimo 5% (cinco por cento) para programas de difusão e participação política da mulher, na forma da lei;



0086611

III. A Comissão Executiva destinará recursos públicos ou privados a outras Direções Partidárias conforme critérios oriundos de deliberação partidária, diretrizes partidárias, metas eleitorais e obrigações legais, com base no sistema próprio de informações de prestações de contas da justiça eleitoral.

Artigo 155. Todos os níveis de Direção Partidária devem:

- I.** Inscrever-se no CNPJ no prazo legal;
- II.** Movimentar recursos financeiros somente em contas bancárias específicas;
- III.** Obter receitas e realizar gastos conforme as regras da legislação eleitoral;
- IV.** Manter Escrituração Contábil;
- V.** Apresentar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

Artigo 156. Todas as contas partidárias deverão observar as normas brasileiras de contabilidade e observar rigorosamente a legislação eleitoral, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 157. É obrigatório, aos Órgãos de Direção Partidária inferiores, apresentarem mensalmente as seguintes informações e documentos respectivos aos órgãos partidários superiores:

- I.** Demonstrativo de doações recebidas;
- II.** Demonstrativo de destinação dos valores;
- III.** Balanço contábil.

Artigo 158. O Órgão Partidário cancelado ou dissolvido deve apresentar contas à Justiça Eleitoral relativas ao período da respectiva vigência.

Parágrafo único. Na ausência da prestação de contas, o órgão partidário sucessor deve apresentar as contas do período, ressalvadas as disposições legais.

Artigo 159. O Órgão Partidário que não tiver movimentação financeira deve, ainda assim, prestar contas à Justiça Eleitoral, informando ausência de movimentação e indicando eventuais serviços e bens estimáveis em dinheiro.

Artigo 160. Toda documentação relativa à prestação de contas deve permanecer sob a guarda e responsabilidade do Órgão Partidário responsável durante prazo não inferior a 05 (cinco) anos, ou ser entregue ao Órgão Partidário sucessor ou superior.

Artigo 161. Os Órgãos de Direção deverão movimentar recursos específicos nas contas bancárias previstas na legislação, a saber:

- I.** Conta "Outros Recursos", na qual movimentarão valores oriundos de doações de pessoas físicas; contribuições estatutárias de filiados, dirigentes ou órgãos partidários; recursos decorrentes de alienação, locação ou comercialização de bens e produtos próprios; realização de eventos; empréstimos; sobras de campanhas; rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas autorizadas pela lei e por este Estatuto;
- II.** Conta "Fundo Partidário", na qual movimentarão somente recursos oriundos do Fundo Partidário;
- III.** Conta "Doações de Campanha", na qual movimentarão doações de pessoas físicas e de outras siglas ou níveis partidários durante campanhas eleitorais;



0086611

IV. Conta "Participação Política das Mulheres", na qual movimentarão recursos exclusivos do fundo partidário, reservados para promoção e difusão da participação da mulher na política;

V. Conta "Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)", na qual movimentarão recursos desta natureza.

§1º. É dever do Órgão Partidário abrir e manter a conta bancária "Outros Recursos";

§2º. As demais contas somente serão abertas se os Órgãos de Direção Partidária movimentarem recursos daquela natureza.

Artigo 162. A origem dos recursos deve ser devidamente identificada.

Parágrafo único. Para doações em dinheiro ou estimáveis, serão emitidos recibos conforme a legislação vigente.

Artigo 163. Somente a Executiva Nacional poderá assumir obrigações, dívidas de campanha, bem como fazer cessão gratuita de espaço para outros níveis partidários mediante formalização de acordo escrito, que deve conter:

I. Cópia do documento que deu origem à obrigação;

II. Valor;

III. Dados dos Órgãos Partidários envolvidos;

IV. Anuência de ambos os Órgãos Partidários;

V. Dados completos do credor;

VI. Anuência do credor.

§1º. Caso o Órgão de Direção Partidária beneficiado esteja impedido de receber recursos do fundo partidário, o Órgão que assumir a obrigação não poderá utilizar recursos do fundo partidário para quitação dos débitos, nem realizar cessão gratuita, somente poderá fazê-lo com recursos próprios;

§2º. Toda movimentação decorrente deve constar da prestação de contas de ambos os órgãos partidários.

Artigo 164. O Órgão Partidário e os dirigentes partidários que deixarem de cumprir a obrigação de prestar contas ou apresentarem contas com irregularidades insanáveis serão responsabilizados estatutariamente.

Artigo 165. A Comissão Executiva deverá dirimir quaisquer dúvidas ou omissões referentes à gestão do patrimônio, das finanças e da contabilidade do partido.

TÍTULO X DAS CONTRIBUIÇÕES PARTIDÁRIAS

Artigo 166. Filiadas e filiados, mandatárias e mandatários, poderão doar contribuições partidárias espontâneas ao partido.

Artigo 167. Os Diretórios ou Comissões Provisórias hierarquicamente inferiores deverão recolher mensalmente contribuição partidária aos Diretórios ou Comissões Provisórias superiores, cujos valores serão fixados mediante Resoluções editadas pelo Órgão Partidário imediatamente superior.



008661

§1º. Os Diretórios que deixarem de recolher contribuições partidárias responderão a processo administrativo, conforme rito previsto neste Estatuto, sem prejuízo de apuração de falta ética por seus dirigentes;

§2º As Comissões Provisórias inadimplentes serão dissolvidas por decisão da Comissão Executiva imediatamente superior.

Artigo 168. As contribuições partidárias em atraso sofrerão acréscimos de correção monetária e juros legais conforme índices permitidos pela legislação.

Artigo 169. As Comissões Executivas poderão anistiar ou isentar os filiados e Órgãos Partidários em débito.

Parágrafo único. As Comissões Executivas poderão dispor sobre a contribuição partidária, concedendo a redução que entender adequada a cada caso.

TÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE ESCOLHA DE CANDIDATURAS A CARGOS E FUNÇÕES ELETIVAS

Artigo 170. As Convenções para escolha de candidaturas e definição de coligações majoritárias seguirão as regras para a realização de Convenções, previstas neste Estatuto.

Artigo 171. Filiadas e filiados, candidatas e candidatos e Órgãos de Direção Partidária deverão observar com rigor a legislação eleitoral, as normas estatutárias, as disposições do Programa do partido, as diretrizes partidárias e as Resoluções editadas pelo partido para regular a participação do partido nas eleições, sob pena de apuração de infração na forma prevista neste Estatuto.

I. A Comissão Executiva Nacional poderá expedir Resoluções Nacionais, que vincularão filiadas e filiados e Órgãos Partidários inferiores, em qualquer eleição, nos termos da lei;

II. A Comissão Executiva Estadual poderá expedir Resoluções Estaduais, desde que observe as normas e diretrizes da Direção Nacional do partido, para regular a participação do partido nas eleições estaduais e municipais, nos termos da lei.

III. A Comissão Executiva Municipal poderá expedir Resoluções Municipais para regulamentar a aplicação das diretrizes nacionais e estaduais previamente fixadas.

Artigo 172. A Comissão Executiva Nacional dará ciência às Direções Estaduais do partido e a candidatas e candidatos a Presidente da República e vice, formal e expressamente, sobre diretrizes e Resoluções expedidas para cada eleição.

I. Caberá às Direções Estaduais notificarem todas as Direções Municipais do partido de seu Estado e candidatas e candidatos a Deputados Estaduais, Deputados(as) Federais, Senadores(as), Governadores(as) e vices, do inteiro teor das normas partidárias fixadas;

II. Caberá às Direções Municipais do partido notificarem, formal e expressamente, filiadas e filiados, candidatas e candidatos ao pleito municipal do inteiro teor das normas partidárias fixadas.



008661

Artigo 173. O(a) candidato(a) do partido, em eleição majoritária, escolhido(a) em convenção ou com pedido de registro apresentado à Justiça Eleitoral, que vier a ser considerado inelegível, renunciar, falecer, tiver o pedido de registro indeferido, cancelado, for expulso do partido ou se enquadrar em outra hipótese legal que admita substituição, será substituído conforme critério e decisão de 75% (setenta e cinco por cento) dos(as) integrantes da Comissão Executiva ou da Comissão Provisória do partido na circunscrição, observada a proporção de gênero.

Parágrafo único. Caso o partido esteja integrando Coligação majoritária, a substituição de candidatos se dará por decisão da maioria dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, observando-se que, se a vaga a ser substituída pertencer a candidato(a) do partido, somente poderá ser cedida a filiado(a) de outro partido se 75% (setenta e cinco por cento) da Comissão Executiva ou Comissão Provisória partido na circunscrição renunciar expressamente ao direito de preferência.

Artigo 174. A aprovação de Coligações e de candidaturas observará as seguintes regras hierárquicas:

I. Todos os Órgãos Estaduais devem lançar candidatos(as) a Deputados Federais nas eleições respectivas.

II. As candidaturas a Deputados(as) Federais deverão observar diretrizes partidárias fixadas pela Direção Nacional a fim de garantir a superação da Cláusula de Desempenho imposta pela Emenda Constitucional 97/2017.

Artigo 175. Candidatas e candidatos firmarão o Termo de Ajustamento de Conduta para as eleições formulado pelo Órgão de Direção Partidária, submetendo-se às suas regras, sob pena de incorrerem em penalidades éticas previstas neste Estatuto e serem substituídos por outro(a) candidato(a) durante a campanha eleitoral.

Parágrafo único. Candidatas e candidatos arcarão com os todos os gastos de suas campanhas e são individualmente responsáveis pela prestação de contas eleitoral, bem como por todas as responsabilidades decorrentes de sua participação na eleição.

Artigo 176. Filiadas e filiados, candidatas e candidatos, dirigentes partidários que infringirem as disposições da legislação eleitoral fixadas para as eleições serão exclusivamente responsáveis por suas ações nas esferas cível, eleitoral, criminal, inexistindo solidariedade para os Órgãos de Direção Nacional, Estadual e Municipal.

Artigo 177. O caráter nacional da Direção Nacional do partido referem-se exclusivamente ao seu Programa, Estatuto, denominação, número de legenda e símbolos, excluída a solidariedade entre os Órgãos de Direção Partidária.

Artigo 178. O processo de seleção de candidatas e candidatos aos pleitos eleitorais será conduzido pela respectiva Comissão Executiva, tendo preferência candidatos(as):

I. Com militância partidária comprovada;

II. Que sejam candidatos(as) à reeleição pelo partido;

III. Que apresentem potencial eleitoral para atingimento de metas eleitorais fixadas pelo partido.

Artigo 179. A participação de candidatas e candidatos no programa eleitoral gratuito observará a legislação eleitoral, as metas e diretrizes partidárias, e, naquilo que couber,



008661

será regulada pelo Termo de Ajustamento de Conduta ratificado pelo(a) candidato(a) ou pela Comissão Executiva respectiva.

TÍTULO XII PROCEDIMENTO DE REFORMA DO ESTATUTO, DO PROGRAMA E DO CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 180. As reformas no Estatuto, no Programa e no Código de Ética são competência da Convenção Nacional, com quórum mínimo para aprovação de 75% (setenta e cinco) de seus integrantes.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 181. Os casos omissos neste Estatuto, no Programa e no Código de Ética serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, com quórum mínimo para aprovação de 75% (setenta e cinco) de seus integrantes, mediante Resolução, *ad referendum* da Convenção Nacional.

Artigo 182. A participação do partido na propaganda partidária gratuita observará a legislação em vigor e, naquilo que couber, será regulamentada por Resoluções expedidas pela Comissão Executiva Nacional com quórum mínimo para aprovação de 75% (setenta e cinco) de seus integrantes.

Artigo 183. As Comissões Executivas Nacional, Estadual e Municipal expedirão Resoluções com quórum mínimo para aprovação de 75% (setenta e cinco) de seus integrantes para regular assuntos partidários dentro de suas respectivas competências e circunscrição, sempre respeitando o Estatuto, o Programa, o Código de Ética, Programa de Compliance e Integridade Partidário, as diretrizes partidárias e os princípios programáticos estabelecidos pela Direção Nacional do partido.

§1º. A Comissão Executiva Nacional dará ciência às Direções Estaduais do partido, formal e expressamente, sobre diretrizes e Resoluções expedidas;

§2º. Caberá às Direções Estaduais notificarem todas as Direções Municipais do partido de seu Estado do inteiro teor das diretrizes e Resoluções expedidas;

§3º. Caberá às Direções Municipais do partido notificarem filiadas e filiados, candidatas e candidatos, quanto ao inteiro teor das diretrizes e Resoluções partidárias.

Artigo 184. A responsabilidade, inclusive civil, trabalhista, criminal, eleitoral, cabe exclusivamente ao Órgão Partidário que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a danos a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade entre os Órgãos de Direção Partidária.

Artigo 185. A Direção Nacional do partido somente poderá ser demandada judicialmente na circunscrição de Brasília/DF, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista.



008661

47

Artigo 186. É obrigatória a presença de filiadas e filiados e membros de Órgãos Partidários nas convenções, reuniões, congressos, e outras atividades partidárias, para as quais forem convocados(as).

I. Será válida a convocação realizada por carta ou meio eletrônico que permita a comprovação de envio;

II. A convocação deverá indicar dia, horário e local da realização da reunião;

III. A convocação deverá indicar se a participação será presencial, virtual ou híbrida;

IV. A convocação deve observar antecedência de 03 (três) dias da data agendada, exceto se a matéria for de caráter urgente, caso em que poderá ser convocada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a critério do(a) Presidente em conjunto com o Secretário(a) Executivo(a);

§1º. O(A) integrante que deixar de comparecer à reunião deverá enviar justificativa escrita;

§2º. O(A) integrante injustificadamente ausente à 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, poderá ser conduzido(a) a apuração de falta estatutária, mediante instauração do devido processo ético.

Artigo 187. As orientações, notificações, solicitações, comunicados e diretrizes enviados pela Direção Partidária a filiadas e filiados, candidata ou candidato, dirigentes partidários, mandatárias ou mandatários, militantes ou Órgãos de Direção Partidária inferiores, poderão assinalar prazo para resposta de 24 (vinte e quatro) horas a 05 (cinco) dias, conforme necessidade e grau de complexidade, podendo ser remetidas por qualquer carta ou meio eletrônico que permita comprovação do envio.

Parágrafo único. Diante da ausência injustificada de resposta, a Direção Partidária superior poderá propor a apuração de falta estatutária, mediante instauração do devido processo ético ou administrativo.

Artigo 188. O portal oficial nacional do partido na internet é o canal oficial do partido para divulgação de todos os seus atos, com validade em todo território nacional, obrigando todas as filiadas e filiados.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 189. O Diretório Nacional eleito terá mandato de 04 (quatro) anos e sua Comissão Executiva Nacional, eleita em convenção, terá mandato de 02(dois) anos, viabilizando a alternância de poder político diretivo na gestão partidária.

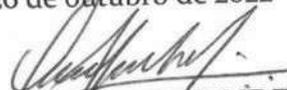
Parágrafo único. O biênio da primeira composição da Comissão Executiva Nacional terá mandato de 26/10/2022 até 25/10/2024 e o biênio da segunda composição da Comissão Executiva Nacional terá mandato de 26/10/2024 até 25/10/2026.

Artigo 190. Este Estatuto entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

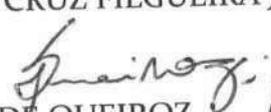


008661

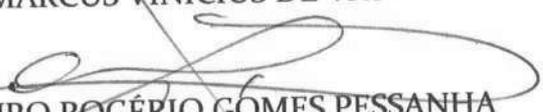
Brasília/DF, 26 de outubro de 2022

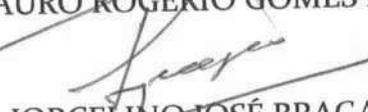

Presidente Nacional, OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE


Vice-Presidente Nacional, ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR


1º Secretário Executivo, SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ

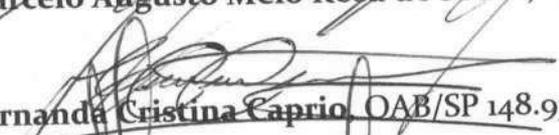

Tesoureiro Geral, MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA


1º Tesoureiro, MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA


Secretário Geral, JORCELINO JOSÉ BRAGA


Secretário Jurídico LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA


Marcelo Augusto Melo Rosa de Sousa, OAB/SP 113.180

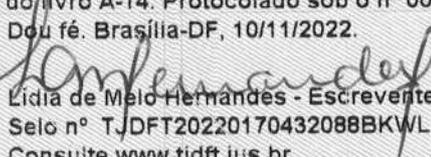

Fernanda Cristina Caprio, OAB/SP 148.931


Alexandre Bissoli, OAB/SP 208.685


Rosário Gomes de Sousa

 **Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante**
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-385 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião: Hércules Alexandre da Costa Benício

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Documento Registrado e Arquivado no Registro Civil das
Pessoas Jurídicas sob o nº 00004096, às fls. 196
do livro A-14. Protocolado sob o nº 00008661.
Dou fé. Brasília-DF, 10/11/2022.


Lidia de Melo Hernandez - Escrevente
Selo nº T.DFT20220170432088BKWL
Consulte www.tjdft.jus.br

